



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Academia Clube Desportivo Diamantes do Índico, Lda.

African Logistics, Lda.

Agroserv, Limitada.

Ambuild, Lda.

Austral Oil Energy, Lda.

Auto Xindong, Limitada.

Bar dos Amigos de Marracuene, SU, Lda.

Bin Huang, Limitada.

Caba Segurança e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CD Entretenimento & Serviços, SU, Lda.

Centro Logístico e Porto Seco de Cabo Delgado, Lda.

Colégio Chiúre, Lda.

Colégio Salsabila, SA.

Conquista, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Manny Mãos-À-Obra, SU, Lda.

EAM Transportes & Serviços, SU, Limitada.

Édia Comercial, SU, Lda.

Fabrica de Farinha Branca Girimba, EI.

Farmácia G. Life, Lda.

Harbor Front Clearance, Limitada.

Hawk Auto & Parts, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infulo Catering e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.

Islam Trading Corporation, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim Infantil Casa do Oleiro, SU, Lda.

Jash Enterprise, Lda.

JIF Service, Sociedade Unipessoal, Lda.

JK Industrial Solutions, SU, Lda.

Khulorha Consulting Investment, Limitada.

Khulorha Shipping Agency & Logistics Suplly Chains, SA.

Langma Peak Mining Company, Limitada.

Lavandaria Pacifico, Lda.

Maisha Físio, Lda.

Metrock, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micargo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ming Xin Engenharia Equipamentos Aluguer, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozevolution, Limitada.

Mozinho, SU, Lda.

MWM Engenharia e Serviços, Limitada.

MZ Langma Peak Mining Company, Limitada.

NCA Team Services S.U, Lda.

Panda International, Lda.

Prime, Consultoria e Serviços, S.A.

Proinova Supply & Services, SU, Lda.

Quilaleia & Sengar Resorts, Sociedade Unipessoal, Lda.

Quitutes da Tchicalango, SU, Lda.

Safermac, Limitada.

SECW Engenharia e Construções Cíveis, Lda.

Servitec Mozambique, SU, Lda.

Shoreline SCP Mozambique, Limitada.

Sino e África, Limitada.

Speed Logistic, SU, Lda.

Standard Security, Lda.

T & Y Internacional Logistics, Limitada.

TECNO – Engenharia, Construção e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txil Moz Import & Export, Lda.

WHS International, Lda.

Wimbe Plaza, SU, Lda.

Yuran Electrical and Services, Mozambique, Lda.

Z.F.B - Pemba, SU, Lda.

Associação Moçambicana para Prosperidade e Desenvolvimento Socio-Económico (Prosperidade-AMDS).

Igreja Baptista da Expansão III.

Igreja Cristã de Esperança e Salvação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana para Prosperidade e Desenvolvimento Sócio-Económico (Prosperidade-AMDS), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento jurídico.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Prosperidade e Desenvolvimento Sócio-Económico (Prosperidade-AMDS).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Cristã de Esperança e Salvação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 04/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Cristã de Esperança e Salvação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo 30 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Baptista da Expansão III, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Baptista da Expansão III.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Novembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Academia Clube Desportivo
Diamantes do Índico, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053833, uma entidade denominada Academia Clube Desportivo Diamantes do Índico, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Alexandre Arone Chilaule, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, Cidade de Maputo, Quarteirão 34, Casa n.º 21, portador do B.I n.º 110300169603P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 dias de Fevereiro de 2024, válido até 22 de Fevereiro de 29;

Segundo: Eduardo Tomás, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço B, Cidade de Maputo, Quarteirão 30, Casa n.º 164, portador do B.I n.º 110100048567M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 8 de Janeiro de 2020, com validade até 7 de Janeiro de 2030.

Pelo presidente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá com cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Academia Clube Desportivo Diamantes do Indico, Lda, com abreviatura de Diamantes do Indico, Estrada Circular de Maputo, B. Zintava n.º 67, rés-do-chão, e 1.º Andar Cidade de Maputo Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços de:

- a) formação de atletas desportivos em diversas modalidades;

- b) agenciamento de atletas;
- c) competir em campeonatos nacionais e internacionais;
- d) outras actividades desportivas desportivas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituída, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade, assim como poderá anexar mais objectos dependendo do interesse acordado em reuniões ordenaria ou extra ordinárias.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente é realizado em dinheiro e bens e é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios Alexandre Arone Chilaule com 127.500,00MT (cento e vinte sete mil, quinhentos meticais),

corresponde a 85% do capital e, Eduardo Tomás o valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente 15% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Devisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Arone Chilaule.

Dois) A sociedade poderá nomear um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos.

Quatro) O sócio Eduardo Tomás, fica desde já comprometido apenas com a presente sociedade renunciando por conseguinte a afiliação a outras associações que pratiquem as mesmas actividades que essa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

African Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101463281, denominada African Logistics, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Yuraz Abdul Latif e Mohammad Abdul Latif, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma African Logistics, Lda, com sede na Estrada Nacional 106, em Mahate, Pemba e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de logística e transporte de bens e mercadorias e outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e é formado por quatro quotas, uma de valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos) equivalente a 25% do sócio Mohammad Abdul Latif, portador do B.I n.º 100100374595A, solteiro, residente na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, B.I emitido

a 29 de Junho de 2018 e válido até 29 de Junho de 2023, outra de valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos) equivalente a 25% do sócio Yuraz Abdul Latif, residente na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, B.I emitido a 9 de Agosto de 2017 e válido até 9 de Agosto de 2022, outra no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos), equivalentes a 25% do sócio Muhammad Nissar Abdul Cassam, solteiro residente na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, portador do B.I n.º 020104734519N, emitido a 10 de Junho de 2019, e válido até 9 de Junho de 2024; outra no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos) equivalentes a 25% do sócio Muhammad Suheil Abdul Cassam, solteiro, residente na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, portador do B.I n.º 020104777304C, emitido a 10 de Junho de 2019, e válido até 9 de Junho de 2024.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Yuraz Abdul Latif que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

- b) se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- e) se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de costear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens moveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Pemba, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datada de dezoito de Março de dois mil e vinte e seis, realizou-se uma assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Agroserv, Limitada com sede na Rua 7 de Setembro, Bairro 7 de Setembro, na Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307328, com capital social

integralmente realizado em dinheiro de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil metcais), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), pertencente ao sócio Paulo Manuel Mkoka e outra quota de valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), equivalente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Isabel João Marrule Mkoka.

A reunião tinha como pontos de agenda: cessão de quota e o aumento do objecto social.

Analizados e discutidos os pontos da agenda, os sócios de acordo com as necessidades da sociedade, deliberaram validamente o seguinte: A sócia Isabel João Marrule Mkoka, não estando mais interessada em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota ao sócio Paulo Manuel Mkoka, com todos direitos e obrigações sociais e por sua vez este aceita esta cedência detendo a totalidade do capital social, transformando-se a empresa em sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e aumenta outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, N.E.

Em consequência da deliberação do referido ponto da agenda de trabalho, altera-se a composição do artigo primeiro, terceiro e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Agroserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) inalterado,
- b) inalterado,
- c) inalterado, e
- d) outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, N.E.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Paulo Manuel Mkoka.

Dois) Inalterado.

Está conforme.

Beira, 31 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ambuild, Lda

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 47, III série, de 11 de Março de 2026, rectifica-se onde se lê: “Província de Maputo, Município da Matola, Bairro Intaka-2, Rua da FIPAG” para “Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro de Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli, n.º 1293, rés-do-chão.”

Sem mais do momento, subcreve-se com elevada estima e consideração.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Austral Oil Energy, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070753, uma entidade denominada Austral Oil Energy, Lda, entre:

Primeiro. Dionísio Moisés Muganiua Junior, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Tchumene 2, portador de documento de identificação válido, adiante designado por primeiro sócio;

Segundo. Reginaldo Dionísio Muganiua, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Patrice Lum umba , portador de documento de identificação válido, adiante designado por segundo sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Austral Oil Energy, Lda, constituída sob a forma de sociedade em nome colectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Malhampsene, ao longo da EN4, n.º 344, 1.º andar, na Cidade da Matola, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) distribuição de combustível para consumo próprio;
- b) armazenamento e gestão de combustíveis;
- c) actividades conexas e complementares legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Dionísio Moisés Muganiua Júnior, detentor de 90% correspondente a 1.800.000,00MT;
- b) Reginaldo Dionísio Muganiua, detentor de 10% correspondente a 200.000,00MT.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade)

Os sócios respondem de forma ilimitada e solidária pelas obrigações da sociedade, nos termos da lei aplicável às sociedades em nome colectivo.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dionísio Moisés Muganiua Junior.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio administrador.

Três) Para actos de especial relevância, poderá ser exigida a assinatura de ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações)

As deliberações sociais serão tomadas por maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, após dedução das reservas legais.

CLÁUSULA NONA

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Auto Xindong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Auto Xindong, Limitada, matriculada sob NUEL 105062186, entre os sócios Zulficar Nasserline Sacure Sidique, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100036017S, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Condestável, Bairro do Esturro, nesta Cidade da Beira e Chamane Iazalde João Punduma, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101846166Q, emitido a 20 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Kruss Gomes, Bairro da Munhava, nesta Cidade da Beira.

É constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Auto Xindong, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, R/C, S/Nº, Bairro do Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala, exercendo a sua actividade em todo País.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) o objecto principal da sociedade é prestação de serviços de mecânica geral;
- b) lavagem de viaturas;
- c) comércio a grosso e a retalho de peças e sobressalentes de viaturas com importação e exportação;
- d) venda de viaturas e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresa, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Zulficar Nasseridine Sacure Sidique; e
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Chamane lazalde João Punduma.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta mil meticais, bem como a prestação de suprimentos a sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

E nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Zulficar Nasseridine Sacure Sidique o que, para tanto, é nomeado sócio gerente, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados dos exercícios e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Bar dos Amigos de Marracuene, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069288 uma entidade denominada Bar dos Amigos de Marracuene, SU, Lda, por:

Leovigildo Ezequiel Miguel Luís, de nacionalidade moçambicana, casado, com Roda Sansão Nuvunga Luís, em regime de

comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685181B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido a 19 de Outubro de 1960, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3470, 2.º andar, flat n.º 6, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade unipessoal por quotas e adota a denominação Bar dos Amigos de Marracuene, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na Vila de Marracuene, Bairro Massinga, podendo ser transferida, dentro do mesmo município ou para qualquer parte do território nacional, por simples deliberação do sócio único.

Dois) O director-geral poderá criar ou extinguir agências, filiais, sucursais, delegações ou outros estabelecimentos onde julgue conveniente, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) exploração de bar;
- b) venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) venda de refeições, incluindo churrascaria, grelhados e *snacks*;
- d) organização de eventos sociais e culturais;
- e) prestação de serviços de *catering* e *take-away*;
- f) comercialização de produtos alimentares embalados e tabacaria;
- g) exploração de actividades de lazer e animação turística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), realizado integralmente em numerário, pertencente, na totalidade, ao sócio único Leovigildo Ezequiel Miguel Luís.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidos ao sócio único prestações suplementares até ao montante que for deliberado pelo director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) A cessão da quota a terceiros carece sempre da autorização expressa do sócio único.

Dois) Em caso de transmissão por morte, aplica-se o disposto na lei quanto à sucessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único Leovigildo Ezequiel Miguel Luís, que assume a qualidade de director-geral.

Dois) O director-geral tem os mais amplos poderes para praticar todos os actos e operações compreendidos no objecto social, incluindo representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações do sócio único)

Todas as deliberações competem ao sócio, que as registará por escrito em livro próprio de actas.

ARTIGO NONO

(Duração e exercício social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos termos legalmente previstos, procedendo-se à sua liquidação nos termos da lei.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Bin Huang, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Bin Huang, Limitada, matriculada sob NUEL 105055029, entre: Bin Huang, de nacionalidade chinesa, casado, portador do Passaporte n.º ER2240641, emitido em Beijing, no dia 7 de Janeiro de 2026; Miles Yikun Huang, de nacionalidade norte americana, nascido a 2 de Janeiro de 2014, na Califórnia, nos Estados Unidos da América, solteiro, portador do Passaporte n.º A04372959, emitido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, no dia 7 de Março de 2023, que

constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Bin Huang, Limitada, adiante designada por “Sociedade”.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Gavião, n.º 1015, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira - Província de Sofala.

Dois) A sede poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se com o registo competente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) actividade agrária numa extensão até 350 há, com regadio e até 1000 há, sem regadio;
- b) actividades dos serviços relacionados com a agricultura (sistema de irrigação para áreas até 350 ha);
- c) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentação para animais;
- d) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.
- f) agentes de comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- g) criação de gado bovino até 50;
- h) suinicultura (criação de suínos até 3000 e/ou até 100 porcas reprodutoras);
- i) outra producao animal (criacao de animais de capoeira até 100.000);
- j) comércio por grosso de produtos químicos;
- k) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- l) indústria de cortiça e de obras de madeira;
- m) actividade de mineração.

CAPÍTULO II

Do capital social e participação dos sócios

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Bin Huang, titular de 70% do capital, correspondente a 700.000,00MT (setecentos mil meticaís);
- b) Miles Yikun Huang, titular de 30% do capital, correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís).

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida e representada por um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação do gerente

É nomeado gerente da sociedade o senhor Bin Huang, que exercerá a função de gerente único e responsável legal, com os mais amplos poderes para administrar e representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar empregados, assinar contratos, bem como praticar todos os actos necessários à prossecução do objeto social.

CAPÍTULO IV

Da assembleia de sócios e deliberações

ARTIGO OITAVO

Deliberações dos sócios

As deliberações sociais são tomados por maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exigir unanimidade ou maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Convocação

As assembleias são convocadas pelo gerente, por escrito, com indicação da ordem de trabalhos, local, data e hora.

CAPÍTULO V

Do exercício económico, resultados e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

O lucro líquido apurado em cada exercício será aplicado conforme deliberação dos sócios, podendo ser distribuído ou reinvestido, de acordo com o interesse da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos legais ou por deliberação dos sócios.

Dois) A liquidação será conduzida pelos sócios ou por liquidatário designado, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos segundo o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação vigente aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Caba Segurança e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa do dia vinte e um de Fevereiro de dois mil, vinte e seis, pelas onze horas na sede social sita no no 1.º andar, flat 1,2 e 3 no Prédio da Café Riviera, Cidade da Beira na Província de Sofala, constituído a Assembleia Geral da Caba Segurança e Serviços, Limitada, matriculado na Conservatória de Entidade Legal sob NUEL 100677468, com o capital de social de 1.500.000,00MT, sita no 1.º andar, flat 1, 2 e 3 no Prédio da Café Riviera, Cidade da Beira, na Província de Sofala, representado por sócio único Yuan Huiquan, titular do Passaporte n.º EE7001099, residente no 3.º Bairro da Ponta-Gêa, nesta Cidade da Beira, emitido a 8 de Novembro de 2018, pelo Governo da República Popular da China, válido até 7 de Novembro de 2028 com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Mudança do nome da empresa; e

Ponto dois. Cedência de uma parte da quota.

Assumiu a presidência da assembleia o sócio Yuan Huiquan.

O presidente da assembleia constatou ainda que a assembleia não foi devidamente convocada, mas que foi manifestada a vontade que a mesma se constituísse sem observância das formalidades prévias para deliberar sobre a ordem dos trabalhos, pelo que considerou que a assembleia se encontrava em condições de poder deliberar validamente.

O presidente da assembleia abriu a sessão e deu início à seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Mudança do nome da empresa de Caba Segurança e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada para Caba Segurança e Serviços, Limitada.

Ponto dois. Tomou palavra o sócio Yuan Huiquan, que de acordo com Certidão Comercial da empresa acima referida, é único sócio e detentor de 100% do capital social da empresa equivalente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) manifestando a sua vontade de ceder 10% da sua quota livre de quaisquer ónus ou encargos ao sócio Dom Luís Vasco Ngongo, de nacionalidade moçambicana, residente no 12.º Bairro da Maraza, nesta cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104111829N emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira a 25 de Julho de 2024 e válido até 24 de Julho de 2034 passando este a ser titular de 10% do capital social, equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticaís), ficando o sócio Yuan Huiquan titular do remanescente 90% do capital social, equivalente a 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticaís).

Colocada à votação, foi a proposta aprovada, que a mesma altera os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Caba Segurança e Serviços, Limitada, vai ter a sua sede no 1.º andar, flat 1, 2 e 3 no Prédio da Café Riviera, Cidade da Beira na Província de Sofala.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 135.000,00MT, (cento trinta e cinco mil meticaís) correspondente

a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yuan Huiquan;

- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio sócio Dom Luís Vasco Ngongo.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional as quotas dos sócios, Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação será exercido por sócio Yuan Huiquan, desde já nomeado gerente e que dispensa de caução e com ou sem renumeração, fica a cargo do sócio, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

E nada mais havendo a tratar foi esta assembleia geral extraordinária encerrada quando eram doze horas e trinta minutos, e lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta, será assinada pelo único sócio.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CD Entretenimento & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CD Entretenimento & Serviços, SU, Lda, matriculada sob NUEL 101261212, por Tomé Luís Cápsula, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104623122A, emitido a 5 de Dezembro de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, residente na Vila de Caia.

É constituída uma sociedade por quotas, nos termos do Artigo 90, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CD Entretenimento & Serviços, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Vila de Caia.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criados sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição apartir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- realização de espectáculos artísticos e eventos culturais;
- prestação de serviços e fornecimento de bens;
- mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que seja lícitas constituídas dentro e fora dos Países.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) é correspondente à soma de uma quotas, assim distribuída:

- Tomé Luís Cápsula, com uma quota de 100% Correspondente á 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence a sócio gerente tomé luís cápsula desde já nomeado.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios, quando assim entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros da falecida, interdita ou inabilitada, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Logístico e Porto Seco de Cabo Delgado, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Centro Logístico e Porto Seco de Cabo Delgado, Lda, com o NUEL 105069878, pelos sócios Xiaobing Liu e Jian Luo, que se regerá pelas cláusulas seguinte s:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Logístico e Porto Seco de Cabo Delgado e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sua localização na Avenida 106, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

agenciamento de transporte de cargas;
serviços de armazenagem de mercadorias;
serviços de consultoria de informação;
agenciamento internacional de transporte de cargas;
serviços de despacho aduaneiro;
serviços de inspeção de mercadorias;
importação e exportação de mercadorias, importação e exportação de tecnologia;
agência de importação e exportação;
serviços de conferências e exposições;
serviços de consultoria em tecnologia da informação;
venda de serviços de *internet*;
serviços de agência de compras;
intermediação comercial;
carga, descarga e movimentação, arrendamento habitacional, arrendamento de imóveis não residenciais, arrendamento de direitos de uso da terra;
venda a retalho de peças e acessórios automóveis;
venda de veículos de nova energia;
venda de acessórios elétricos para veículos de nova energia;
venda por grosso de motociclos e peças;
venda a retalho de motociclos e peças;
aquisição de madeira;
venda de madeira;
venda de móveis;
venda de peças para móveis;
venda de produtos de papel;
venda de pasta de papel;
venda de minérios metálicos;
venda de materiais metálicos;
venda de produtos metálicos;
venda de novos materiais metálicos funcionais;
venda de carvão e produtos derivados;
venda de têxteis e matérias-primas;
venda de ração para pecuária e pesca;
venda de matérias-primas para ração;
venda de cereais;
venda de produtos agrícolas e secundários;
venda por grosso de produtos frescos, mariscos e carne;
venda a retalho de carne fresca;
venda de produtos plásticos;
venda de materiais sintéticos;
venda de produtos químicos;
venda de produtos químicos especializados;
venda de pneus;
serviços de mão de obra;
serviços de trabalho temporário;
venda de lubrificantes;
venda de produtos eletrónicos;
venda de eletrodomésticos;

serviços portuários marítimos;
serviços e agência de contentores;
serviços de processamento profundo de produtos;
venda por grosso de produtos agrícolas alimentares;
venda a retalho de produtos agrícolas alimentares;
serviços de armazenagem de mercadorias sob supervisão aduaneira, operação de armazéns alfandegados; transporte rodoviário internacional de mercadorias, transporte rodoviário de mercadorias, operação de armazéns de supervisão de exportação, venda de alimentos;
manutenção e aluguer de equipamentos mecânicos;
construção e execução de obras;
serviço de cadeia de frio;
gestão de produtos congelados, armazenamento e transporte.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Xiaobing Liu, com uma quota de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais), correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) quotas;
- b) Jian Luo, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 2% (dois por cento) quotas.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência.

Três) Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas de aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

(P.C.A. e Representação da sociedade)

Um) A Presidência do Conselho Administrativo e a representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Xiaobing Liu, que desde já fica nomeado Presidente do Conselho Administrativo (gerência total) com dispensa de caução.

Dois) O Presidente do Conselho Administrativo poderá nomear procurador da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Apuramento e aplicação de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Após os referidos procedimentos será dada a aplicação do lucro remanescente.

CLÁUSULA OITAVA

(Sobre a dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos casos determinados na lei.

Dois) Por morte ou por interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre ele um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecerá indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as exposições do código Comercial e demais legislações aplicáveis em vigor na legislação da República de Moçambique.

Pemba, 27 de Março de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Colégio Chiúre, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Colégio Chiure, Lda, com o NUEL 105069612, pelos sócios Ali Achira, Agido Assane, Assiro Assane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Colégio Chiúre, Lda, abreviamente designada por CC, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede na Vila de Chiúre, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo ministrar e leccionar o ensino Primário e Secundário do SNE, vigente em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Ali Achira, com uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais) correspondente a 35% do capital social;
- b) Agido Assane, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- b) Assiro Assane, com uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção da percentagem das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos sócios)

Único: São direitos dos sócios do CC presentes ou representados legalmente, eleger ou ser eleito, assim como, participar das deliberações em assembleia geral:

- i. tomar parte nas assembleias gerais;
- ii. propor a admissão de novos associados.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos de administração do CC:

- i. assembleia geral;
- ii. conselho de direcção;
- iii. conselho fiscal.

Dois) Os procedimentos do sistema de gestão e de auditoria interna do CC, serão disciplinados no regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão soberano do Colégio Chiúre, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Compete a assembleia geral:

- i. eleger e destituir os membros do conselho directivo e conselho fiscal;
- ii. admitir os associados;
- iii. decidir sobre as reformas de estatuto por maioria de votos e acções;
- iv. instituir e alterar códigos de conduta e regulamento interno;
- v. criar, gerir, extinguir departamentos determinado a competência e a subordinação destes, dentro da estrutura do CC, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão do CC;
- vi. decidir sobre a conveniência de alienar, transitar e hipotecar ou permutar bens patrimoniais inscritos em nome da sociedade;
- vii. decidir sobre a extinção ou troca de nome nos termos estatutários.

Três) A assembleia geral se reunirá, ordinariamente uma vez por ano e é presidida pelo Presidente ou por um dos sócios do CC:

- i. aprovar a proposta de programação anual, submetida pelo conselho directivo;
- ii. apreciar e aprovar o relatório anual da gestão, submetido pelo conselho directivo;
- iii. distinguir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, referente ao exercício anual findo.

Quatro) A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- i. pelo conselho directivo;
- ii. pelo conselho fiscal;
- iii. pelo requerimento apresentado por um terço dos associados com antecedência mínima de 30 dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por a maioria simples dos presentes, observando limites deste estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho directivo é eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho directivo é eleito em assembleia geral. ficando desde já constituído pelos: presidente, director do CC, administrador do CC, director adjunto pedagógico do CC e chefe da secretaria.

Três) Fica igualmente desde já nomeado Ali Achira ao cargo do presidente do CC, Assiro Assane ao cargo de conselheiro do CC, Agido Assane, ao cargo de director do CC e Abdala Assane, administrador do CC e, Mahando Achira, ao cargo de chefe da secretaria do CC.

Quatro) Ao abrigo do presente estatuto, os restantes membros de direcção serão, nomeados e exonerados pelo director cc, ouvida a assembleia.

Cinco) O mandato do presidente e do director do CC enquanto sócios é quinquenal, renovável.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao director do CC, representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete ao director executivo do CC velar pela gestão pedagógica, administrativa, patrimonial e financeira. As demais atribuições estão regulamentadas em documentos específicos.

Três) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será constituído por 6 (seis) membros eleitos em assembleia geral, titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de três anos.

Dois) Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas; emitindo pareceres para assembleia geral;
- c) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes com a deliberação da assembleia geral;

- d) convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- e) as atribuições e competências a demais, estão regulamentados em documentos específicos;
- f) o conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e subordina se a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Patrimônio)

Um) O património do CC será constituído e mantido por:

- i. as instalações do CC, localizadas na rua da cave ao lado da Paróquia da Igreja Católica na vila de chiure, pertencem ao CC.
- ii. doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- iii. bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- iv. bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;
- v. bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos.
- vi. outras fontes patrimoniais.

Dois) Todo o património e receitas do CC deverão ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Três) O CC adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a proibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões e actas)

Único. As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do conselho de direcção tomadas pelos sócios representados reunidos em assembleia geral e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Único. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo director do CC.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete:

- a) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) orientar e gerir todas as actividades sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) adquirir, onerar quaisquer bens registados a favor da sociedade ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade;
- d) preservar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) executar e fazer cumprir as decisões do conselho de direcção.
- f) representar a sociedade, sem reservas, em juízo outros e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e judiciais;
- g) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do conselho de direcção.

Dois) São vedados os membros de direcção realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o membro em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes d tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo director do CC ou sob proposta de dois terços dos membros do conselho de direcção.

Dois) A convocação do conselho de direcção sempre que as questões suscitem pode ser dispensada o consentimento unânime de todos os membros do conselho de direcção.

Três) O conselho de direcção reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Quatro) Por motivos devidamente fundamentado poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Único. O director do CC presta conta aos sócios duas vezes por ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) Os membros associados auferirão uma remuneração mensal ou outros bens, assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de resultados)

Único. Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Único. A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 31 de Março de 2026. — A Técnica,
Ilegível.

Colégio Salsabila, SA

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída

uma Sociedade Anonima com o NUEL 105068787 denominada Colégio Salsabila, SA que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Colégio adopta a denominação social de Colégio Salsabila, SA uma sociedade Anónima abreviadamente designada por Colégio Salsabila que se rege pelos artigos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Colégio tem a sua sede social na Av. Joaquim Alberto Chipande, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do sócio em Assembleia Geral o colégio poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Colégio Salsabila é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O Colégio tem por objecto social o ensino primário e secundário geral.

Dois) O Colégio poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) e está dividido e representado em cinco mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados de acordo a deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, sendo analisados os resultados anualmente para definição do plano de aplicação de fundos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- Assembleia Geral ou Conselho de Gesão;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência)

Um) A administração será exercida por um administrador designado pelo conselho de gestão em Assembleia Geral. Desde já ocupa o cargo de presidente do conselho de administração o senhor Osman Sheikh Mohamed e de administrador o senhor Abduremane Abdulatifo Abrir, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade e directores do colégio, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Conselho da Direcção)

Um) São órgãos do Conselho de Direcção do colégio:

- o director do colégio;
- o Director Adjunto Administrativo;
- o Director Adjunto Pedagógico do Colégio; e
- chefe da secretaria.

Dois) O Colégio será dirigido por um Director seleccionado com base num concurso público e nomeado pelo presidente do Conselho da Administração da sociedade, sob a recomendação do Conselho da Direcção em Assembleia Geral.

Três) O Director Adjunto Administrativo, O director adjunto pedagógico e o chefe da secretaria são nomeados pelo presidente do Conselho da Administração e subordinam-se ao Director do colégio, os restantes quadros pelo administrador ou pelo director do colégio.

Quatro) Compete aos órgãos da Assembleia Geral definir e aprovar os termos de referência dos órgãos da direcção, por deliberação em sede de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização do colégio quanto à observância da lei, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas)

Um) A administração da sociedade presta contas anualmente à Assembleia Geral sobre a gestão do colégio.

Dois) A sociedade elabora um relatório anual detalhado de actividades e gestão, que inclua:

- a análise da evolução dos negócios sociais;
- a descrição do cumprimento do objecto social;
- a identificação de riscos e oportunidades futuras.

Três) A prestação de contas obedece às normas aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da sociedade os proveitos e ganhos da sua actividade comercial.

Dois) Incluem-se as receitas provenientes de contratos, prestação de serviços e parcerias.

Três) Podem ser aceites donativos e subsídios compatíveis com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas)

Um) As despesas abrangem todos os custos de funcionamento e investimentos da sociedade.

Dois) Incluem-se remunerações, encargos administrativos, manutenção e reinvestimento produtivo.

Três) As despesas devem ser suportadas pelas receitas próprias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omitidos)

Um) Todas as matérias de funcionamento interno da sociedade que não se encontrem expressamente regulamentadas nos presentes estatutos serão objecto de regulamentação interna.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade é o órgão competente para aprovar os regulamentos internos referidos no número anterior.

Três) Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Março de 2026. — A Técnica,
Ilegível.

Conquista, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Conquista, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006024, Rakesh Sharma, casado, em comunhão de bens, de naturalidade Bhimsar, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 04IN00050219P, emitido a 1 de Dezembro de 2022, pelos Serviço de Migração Provincial de Sofala, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Conquista, Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede na Av./Rua Estrada Nacional N6, Bairro Vaz - Munhava, Cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio compra e venda de sucata;
- b) exportação e importação;
- c) comércio de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio único Rakesh Sharma.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Rakesh Sharma, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 25 de Março de 2026. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Construções Manny Mãos-À-Obra, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105053690, denominada Construções Manny Mãos-À-Obra, SU, Lda, pelo sócio Saide Armando Iahaia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Construções Manny Mãos-À-Obra, SU, Lda é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% e pertencente ao sócio único Saide Armando Iahaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Saide Armando Iahaia, que representara a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Agosto de 2025. — A Técnica,
Ilegível.

EAM Transportes & Serviços, SU, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da EAM Transportes & Serviços, SU, Limitada, mariculada sob NUEL 105067394, NUIT 402138823, contacto 865483168. Etelvino Alberto Macitela Júnior, maior, de nacionalidade

moçambicana, residente na Casa n.º 1961, UC-C, Bairro Esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100712418C, emitido a 14 de Maio de 2021, válido até 12 de Maio de 2026. Constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que irá se singir nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social, duração, capital social e administração e gerência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação EAM Transportes & Serviços, SU, Lda, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Manga Mungassa, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) transporte rodoviário de cargas;
- b) constituem ainda objecto da sociedade;
- c) transporte de passageiros;
- d) *rent-a-car*;
- e) gestão e administração de frotas;
- f) serviços de consultoria e logística;
- g) reparação e manutenção de viaturas;
- h) actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil metecais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencentes ao sócio Etelvino Alberto Macitela Júnior, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um gerente.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o senhor Etelvino Alberto Macitela Junior, com poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, e em todos os actos que à mesma digam respeito.

CAPÍTULO II

Do exercício económico, responsabilidade, dissolução e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil. Os resultados líquidos serão aplicados conforme deliberação dos sócios, respeitando a constituição das reservas legais.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio é limitada ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrar omissos regularão as legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Édia Comercial, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 25 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal, limitada, denominada, Édia Comercial, SU, Lda com o NUEL 105067442, pelo sócio, que se regerão pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Édia Comercial, SU, Lda, uma sociedade que si rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Montepuez, Rua. / AV. a sociedade por determinação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no País ou no Estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objetivo, exercer actividade de agricultura e comercio a retalho e a grosso de produtos alimentares e pecuaria, em lugar especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer quais-quer outras actividades desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metecais), correspondente de cem por cento ao total e pertencente ao proprietário Édia da Flora Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital, servirá para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representaco em juizo e fora dela, activa e passivamente sera pelo proprietario Édia da Flora Teixeira, que é nomeado desde já gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietario.

Dois) Os contabilistas e seus procuradores, não poderão em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos segidamente, sem prévia autorização do proprietario.

Três) Efectuar toda ou qualquer transição relacionada com o capital da sociedade.

Quatro) Adquirir sociedades comerciais e industriais.

Cinco) Fundir ou alinear sociedade comerciais ou industriais.

Seis) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos a sociedade que todo o caso, as considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não si dissolve pela morte, extinção ou interdição do proprietário, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, estindo e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que todos o representante na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-si-á nos casos previstos na lei ou por decisão do propritário, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital ao proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicaveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a lei das sociedades unipessoais.

Pemba, 25 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fabrica de Farinha Branca Girimba, EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de três de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob n.º NUEL 105059975, pelo Empresário Altino António Agostinho. Constitui uma empresa em nome individual denominada Fabrica de Farinha Branca Girimba, EI que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede no Bairro Girimba, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado. Por objecto: Actividade Principal- 01111- Cerealicultura (excepto arroz) 10611- Moagem de cereais, 10612- Fabricacao de farinha de mandioca, 10613 - descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz. Nos termos do Registo n.º401/04/02/01/2025 de Estabelecimentos Industriais de micro dimensão. Usa a denominação acima lançada.

Iniciou as suas actividades a dez de Novembro de dois mil e vinte cinco.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia G. Life, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia 6 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL

105060409 denominada, Farmácia G. Life, Lda pelo sócio, Milton António Mendes Puanela e Calane Aibo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia G. Life, Lda, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Meriha, na Vila de Chiure, ao longo da EN-1, Província de Cabo Delgado, podendo abrir outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional dependendo da decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por obejceto a venda a retalho de produtos farmacêuticos, vacinas, materiais médicos hospitalares e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais) equivalente a 100% dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Calane Aibo, integraliza neste acto em moeda nacional, o valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais);
- Milton António Mendes Puanela, integraliza neste acto em moeda nacional, o valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Calane Aibo - sócio administrador, com todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) Administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios e nos seus actos e contratos é necessário sua assinatura ou intervenção.

Três) A representação da empresa fica a cargo do senhor Milton António Mendes Puanela - sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei e tudo quanto fica omissão, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Harbor Front Clearance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Harbor Front Clearance, Limitada, matriculada sob o NUEL 105046344, Zainabo Ibraimo Mussagy, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gorongosa, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361725I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 24 de Outubro de 2023, residente na Cidade da Beira, rua Jaime Sigauque, Estoril, Província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas nos termos do n.º 1, do artigo 257, do Código Comercial vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Harbor Front Clearance, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, contacto: 861856666, email 732537258@qq.com, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) prestação de serviços de agenciamento de cargas, serviços auxiliares de estiva, estiva e despachos aduaneiros;
- b) agenciamento de navios;
- c) limpeza geral em máquinas e equipamentos industriais e portuários, limpeza em navios;
- d) afretamento de carga e conferência;
- e) limpeza em armazéns;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos industriais e portuários;
- g) exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de material de veículos automóveis, máquinas e equipamentos industriais e não industriais;
- h) acessórios de máquinas e equipamentos;
- i) comércio a grosso e a retalho de materiais diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente a Zainabo Ibraimo Mussagy, correspondente a 100% do apital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos pelos sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zainabo Ibraimo Mussagy designada por deliberação dos sócios na primeira sessão extraordinária de 2026s, a quais fixar-se-á remuneração bem com a caução dispensada.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da sócia gerente desde que a mesma actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Ao gerente, lhe é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado pelo gerente.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) A assembleia geral, na qual forem designados os gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 23 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Hawk Auto & Parts, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e dois, lavrada do livro de escrituras avulso número cinquenta,

da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, em que o senhor Shuat Wang, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º EC8766404, emitido em dois de Abril de dois mil e dezoito, pela República Popular da China, na qualidade de sócio único, administrador e gerente da empresa Hawk Auto & Parts, Sociedade Unipessoal, Limitada, na qualidade que intervém e com poderes que lhe assiste cede a totalidade da sua quota para T and Y International Logistics, Limited, nova sócia.

E em consequência desta operação alteram os artigos quinto e sexto do pacto social e passam a ter uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente à única sócia T and Y International Logistics, Limited:

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade fica ao cargo do senhor Shuat Wang, mediante a decisão tomada na assembleia geral da sociedade, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas mediante a decisão tomada na assembleia da sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, podendo para tanto, entre outros, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 26 de Março de 2026. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.



Infulo Catering e Servicos, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068898 uma entidade denominada Infulo Catering e Servicos, Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Elísio Marta Infulo, casado, com Marlele Alfredo Manguengue, em regime geral de comunhão de bens natural de Zavala,

residente Canetane, Distrito de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 081405989668S a 12 de Junho de 2024, emitido em Maputo.

Constitui, nos termos do artigo 74 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Infulo Catering e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda. E tem a sua sede em Mavila Comercial Zavala, Avenida de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de foto e filmagem;
- b) montagem de camera de vigilância e cerca elétrica;
- c) ornamentação;
- d) aluguer de som;
- e) gráfica e serigráfica;
- f) edição e produção de música;
- g) outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e não realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a uma quota pertencente ao único sócio.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conse-
rvador, *Ilegível*.

Islam Trading Corporation, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Islam Trading Corporation, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105059491, por Didarul Islam, casado, de nacionalidade bengalês, portador do DIRE Permanente n.º 04BD00041426A, emitido a 24 de Agosto de 2021, pelos Serviços Migratórios de Quelimane, Província da Zambézia, e válido até 23 de Agosto de 2026, que constitui a presente sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Islam Trading Corporation Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas, regida pelo Código das Sociedades Comerciais de Moçambique e de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se na Província de Sofala, Cidade da Beira, 1.º Bairro, Macúti, Avenida do Centro Comercial, Quarteirão n.º 2, Unidade Comunal A, n.º 206, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional mediante deliberação do sócio único.

Dois) A sociedade pode criar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data da assinatura da escritura pública de constituição ou do registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) importação e exportação, fabrico de comida industrial, venda de produtos gerais;
- c) importação e exportação de combustíveis e seus derivados, armazenamento, transporte rodoviária, venda a grosso e retalho;
- d) agenciamento e armazenamento de mercadoria em trânsito internacional, conferência marítima, frete e fretamento e serviços auxiliares de estiva;
- e) actividade industrial;
- f) transporte e logística;
- g) construção civil;
- h) desenvolvimento de infraestruturas e imobiliária;
- i) tecnologia financeira;
- j) agronegócio e processamento de alimentos;
- k) actividades agrícolas e pecuárias;
- l) tecnologias de informação e comunicação;
- m) serviços de saúde, assistência médica e relacionados;
- n) artigos para uso doméstico, ferragens e material de construção;
- o) exploração e comercialização de recursos florestais e minerais;
- p) actividades de energia renováveis;
- q) hotelaria, alimentação, segurança e actividades relacionadas;
- r) consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais, turísticas e outras conexas ou complementares desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, podendo também participar em outras sociedades, associações e fundações nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), integralmente realizado em dinheiro pelo sócio único.

Dois) O sócio único detém 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio único Didarul Islam, e que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou do seu mandatário legal.

Três) Compete ao gerente praticar todos os actos necessários à realização do objeto social, salvo aqueles que, por lei ou por estatuto, sejam reservados ao sócio único.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e aplicação de lucros)

Um) O resultado líquido do exercício será determinado de acordo com as normas contabilísticas em vigor.

Dois) Os lucros, após as deduções legais e estatutárias, pertencem integralmente ao sócio único, que decidirá sobre a sua aplicação.

ARTIGO NONO

(Deliberações do sócio único)

As deliberações do sócio único devem constar de acta escrita, assinada pelo próprio e arquivada nos livros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único, por causas legais ou estatutárias.

Dois) A liquidação será feita de acordo com a lei aplicável, por pessoa nomeada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jardim Infantil Casa do Oleiro, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046563 uma entidade denominada Jardim Infantil Casa do Oleiro, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Agostinho Vasco Siteo, casado com Farida Queface Gaspar Siteo em regime de comunhão geral de bens, nascido a 4 de Outubro de 1989, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110102500147Q, emitido a 18 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Matola A, Quarteirão 22, Casa n.º 95, Província de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jardim Infantil Casa do Oleiro Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede, na Vila de Moamba, Bloco 18, Parcela n.º 292/007342, Província de Maputo, Distrito de Moamba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- educação infantil de creche e pré-escolar;
- prestação de serviço na área de ensino primário secundário e técnico profissional;
- prestação de serviço em várias áreas;
- comércio geral;
- actividade turística;
- actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota no valor

nominal de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Agostinho Vasco Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dela será exercida pelo único sócio desta sociedade Agostinho Vasco Siteo com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte do seu poder.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas será feita mediante a decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Matola, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Jash Enterprise, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070835 uma entidade denominada Jash Enterprise, Lda, entre:

Jaime João Muhate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 49, Casa n.º 133, Rua 8, Gare, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102594147C, emitido a 21 de Fevereiro de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 143943151; e

Sheid Anett de Hilario Tamele, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 62, Casa n.º 2962, Cumbeza, Distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100630699M, emitido a 30 de Dezembro de 2025 pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular do NUIT 115185330.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jash Enterprise, Lda, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1957, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços na área de tecnologias de informação, incluindo gestão e manutenção de equipamentos informáticos, desenvolvimento de software e suporte técnico; fornecimento de mobiliário, material de escritório, equipamentos diversos e consumíveis; exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens diversos; prestação de serviços de limpeza, higienização, gestão de resíduos sólidos e manutenção de espaços; prestação de serviços gerais, incluindo apoio administrativo, *outsourcing*, logística e gestão de instalações;
- b) a sociedade poderá desenvolver quaisquer actividades complementares ou conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e está representado por duas quotas uma quota de 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Jaime João Muhate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 49, Casa 133, Rua 8, Matola Gare, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102594147C, emitido a 21 de Fevereiro de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular

do NUIT n.º 143943151, e outra quota de 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente à sócia Sheid Anett De Hilario Tamele, casada em comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 62, Casa n.º 2962, Cumbeza, Distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100630699M, emitido a 30 de Dezembro de 2025 pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular do NUIT n.º 115185330.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Jaime João Muhate e Sheid Anett De Hilario Tamele que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores poderão delegar poderes, no todo ou em parte, mediante mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

JIF Service, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105035618 denominada JIF Service, Sociedade Unipessoal, Lda pelo sócio Laura Arão Mondlane Novela que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

JIF Service, Sociedade Unipessoal, Lda, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços e comércio nas áreas de: transporte, logística e procurement, aluguer de imóvel, comércio a retalho em vestuário, livraria e papelaria, venda de material de escritório e de construção, fornecimento de bens, fornecimento de produtos agrícolas (fertilizantes, pesticidas, sementes), fornecimento de material de uso agrícola, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é no valor total de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 100% do capital social e pertencente à sócia Laura Arão Mondlane Novela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela sócia Laura Arão Mondlane Novela.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Por inhabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Outubro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

**JK Industrial Solutions,
SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105064755, a sociedade JK Industrial Solutions, SU, Lda, constituída por documento particular a 21 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação JK Industrial Solutions, SU, Lda uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sede no Bairro Franscico Manyanga, Cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objeto social:
- a) actividade de vulcanização das correias;
 - b) soldadura de HDPE;
 - c) elétrica;
 - d) instrumentação;
 - e) fornecimento de Epls;
 - f) fornecimento de equipamentos e acessórios para trabalho a quente;
 - g) inspeção e certificação de equipamentos móveis de grande e pequeno porte;
 - h) manutenção de máquinas e equipamentos, fabricação e execução de projectos;
 - i) formação certificadas em: formação técnicas relacionadas a higiene e segurança do trabalho;
 - j) soldadura;
 - k) serralharia;
 - l) mecânica;
 - m) reciclagens;
 - n) avaliação de mão de obra técnica e certificação de qualificação, falta vulcanização das correias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000MT) que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, titulado pelo sócio Júlio Santos Mabote, casado com Kamila de Fátima João Cuna Mabote, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente no Bairro Nkobe Matola, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102271609C, 10 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, portador de NUIT 108773553.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

- Um) Os administradores são eleitos pelo sócio por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.
- Dois) administrador permanecerá em função até á eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.
- Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluído a administração corrente da sociedade, a terceiros por meio de procuração.
- Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Júlio Santos Mabote que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pelo sócio.
- Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Khulorha Consulting
Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Khulorha Consulting Investment, Limitada, matriculada sob o NUEL 105042620, Daniel Eddy Tyloo Naicken, natural das Maurícias, de nacionalidade mauriciana, Casado, portador do Passaporte n.º 1856979,

emitido a 5 de Janeiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação das Maurícias, Craig Gerald Meerholz, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º A11712070, Emitido a 10 de Janeiro de 2025 pelo Arquivo de Identificação da Africa do Sul, João Manuel Quicimusso, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do B.I n.º 11010147909C, emitido a 21 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khulorha Consulting Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

- Um) A sociedade tem sua sede no Distrito de Vilanculos, Bairro de Vilanculos-Inhambane.
- Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) consultoria, promoção e gestão de investimento;
 - b) agenciamento e representação de outras empresas e marcas;
 - c) importação e exportação dos produtos necessários a prossecução da actividade imobiliária;
 - d) pesquisa, exploração, beneficamento, processamento comercialização, industrialização, transporte, gestão ambiental e serviços geológicos de mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por ocasião dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais nos termos da lei ou ainda associar-se a forma legalmente permitida ou participara no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas distribuídas das seguintes maneiras:

- a) uma quota no valor de 102.000,00MT (cento e dois mil meticaís), correspondente a 24.5% por cento do capital social pertencente ao sócio Craig Gerald Meerholz; e
- b) outra quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 24.5% por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Eddy Tyloo Naicken, e outra quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 51% por cento do capital social pertencente ao sócio João Manuel Quicimusso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio João Manuel Quicimusso, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Khulorha Shipping Agency & Logistics Suplly Chains, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Khulorha Shipping Agency & Logistics Suplly Chains, S.A, matriculada sob o NUEL 101273180, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khulorha Shipping Agency & Logistics Suplly Chains, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, UC.CA, n.º 5, Bairro de Ponta Gea, Cidade da Beira.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) agenciamento de navios;
- b) importação e exportação de mercadorias e bens;
- c) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- d) conferência e peritagem de bens e mercadorias;
- e) estiva, armazenamento de mercadorias, terminal de cargas e manuseamento de cargas;
- f) transporte e logística;
- g) consultoria e serviços complementares;
- h) a sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais, relacionadas com seu objecto;
- i) prospecção, extracção, processamento e transformação de mineiros em produtos acabados e a respectiva venda em mercado nacional e internacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) e divide-se

em cento e vinte mil acções nominativas e ordinárias, cada uma com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), distribuídas pela seguinte maneira:

- a) acções de 60.000 (sessenta mil) com o valor nominal de 1000,00MT por cada acção, representativa de 50% (cinquenta por cento) de participação;
- b) acções de 30.000 (trinta mil) com o valor nominal de 1000,00 por cada acção, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) de participação;
- c) acções de 30.000 (trinta mil) com o valor nominal de 1000,00M por cada acção, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) de participação.

Dois) A Assembleia Geral, poderá nos termos da lei, deliberar sobre o aumento do capital social, uma ou mais vezes de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, sob proposta do administrador único ou de metade dos accionistas.

Três) São admitidos, nos termos da lei comercial todas as formas de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A eleição do administrador faz-se em assembleia geral para mandatos de quatro anos renováveis por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador único enquanto órgão de representação da sociedade tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessária.

Três) A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Langma Peak Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070740 uma entidade denominada Langma Peak Mining Company, Limitada, entre:

Yi Fan Liu, titular do Passaporte n.º AB1033656, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e válido até 22 de Fevereiro de 2027, com poderes para o efeito; e

Guangfeng Lu, titular do DIRE n.º 06CN00090867J, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e válido até 22 de Fevereiro de 2027, 27 de Outubro de 2021 e válido até 26 de Outubro de 2026, com poderes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Langma Peak Mining Company, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 951, 1.º andar, 11, Bairro Central, Distrito Urbano 1, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) comercialização produtos mineiros;
- b) prospecção e pesquisa mineira;
- c) actividade mineira;
- d) mineração, processamento e tratamento mineiro;
- e) exploração e importação de produtos mineiros;
- f) importação de equipamentos mineiros;
- g) importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- h) importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- i) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou anexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral; e

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado, representado por uma duas quotas:

- a) 25.500,00MT, pertencente ao sócio Yi Fan Liu, correspondente a 51% do capital social;
- b) 24.500,00 MT, pertencente ao sócio Guangfeng Lu, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Yi Fan Liu, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AB1033656, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e válido até 22 de Fevereiro de 2027.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Lavandaria Pacifico, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063627, uma entidade denominada Lavandaria Pacifico, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, Entre:

Portia Welegton Groening, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100972346S, emitido a 5 de Novembro de 2024, residente em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1452, 1.º Andar Bairro da Central;

Manuel Alberto Chaves Bute, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110101903061B emitido 2 de Setembro de 2022, residente em Maputo, Rua da Barragem N.15, Q.15 no Bairro da Munhuana;

Alberto Américo Chaves Bute solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070101909203J, emitido a 23 Setembro de 2025, residente em Maputo, Bairro Central A, Avenida Karl Marx, n.º 39.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lavandaria Pacifico, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Magoanine B, Q 23 Casa n.º 2 e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços de:

- a) lavandaria, limpeza geral em edifícios;
- b) limpeza de equipamentos industriais e de fossas;
- c) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- d) actividades de plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 150.000,00MT, assim dividido:

- a) Portia Welegton Groening, titular de uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- b) Manuel Alberto Chaves Bute titular de uma quota no valor de 55.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
- c) Alberto Américo Chaves Bute titular de uma quota no valor de 55.000,00MT, correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios, Portia Welegton Groening, Manuel Alberto Chaves Bute, e Alberto Américo Chaves Bute.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso da morte, interdição ou inibição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

despensa de caução, podendo antes nomear seus representantes, desde que obedeam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Balanço patrimonial dos lucros e perdas

O exercício económico coincide com o ano civil.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Maisha Físio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maisha Físio, Lda, matriculada sob NUEL 100745356, constituída entre os sócios Grupo Mesquita, SA, titular de uma quota no valor nominal de um milhão, cento vinte e cinco mil meticais (1.125.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, com o NUEL 100418401, representado e MESPAR, Lda, titular de uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), correspondente à dez por cento (10%) do capital social, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100379031, ambos representados pelos senhores Joaquim Mesquita, Célia Mesquita, Paulo Mesquita, Celso Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral, na reunião havida na sede da sociedade sita na Munhava Industrial, Rua Base N'Ttchinga n.º 2575, Cidade da Beira, no dia 15 de Dezembro de 2023, pelas 10:00h, com o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Aumento do capital social da Maisha Físio, Lda e alteração parcial dos Estatutos.

A assembleia foi presidida pelo respectivo Presidente de Mesa, o senhor José Kataoo de Nascimento Amaral.

Após o discurso de abertura, procedeu-se à apresentação da necessidade de alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, referente ao capital social, que passa ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil meticais (24.250.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e um milhões, oitocentos vinte e cinco mil meticais, (21.825.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, SA;

- b) uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos vinte e cinco mil meticais (2.425.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Mespar, Lda.

Discutido e aprovado pelos presentes e por nada mais haver a tratar, por volta das treze horas, foi a secção declarada encerrada e dela se lavrou a acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e dela se fez o presente extrato para a publicação.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Metrock, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Metrock, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105065700, Mingxing Yi, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Shandong, portador do Passaporte n.º EM0543316, emitido na China a 5 de Março de 2024, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adapta a denominação Metrock Sociedade Unipessoal, Lda, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Metrock, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 06, Bairro do Vaz.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Metrock, Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objeto:

- a) fabricação de tubos metálicos, incluindo tubos redondos e tubos quadrados, tubo de aço carbono, tubos galvanizados e tubos de aços inoxidável;
- b) fabricação de perfis metálicos, nomeadamente vigas tipo H, perfis tipo U e cantoneiras;
- c) fabricação de redes metálicos (redes de arame);
- d) fabricação de tintas e revestimentos a base de água;
- e) mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais.(500.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Mingxing Yi.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Seis) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Mingxing Yi.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Micargo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e nove, lavrada do livro de escrituras avulso número cinquenta, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário De Amélia Michone Tores, conservador e notário superior da referida conservatória, em que o senhor Milton Miguel Pedro Agostinho Tomé, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100518011P, emitido em vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Beira, na qualidade de sócio único, administrador e gerente da empresa Micargo, Sociedade Unipessoal, Limitada, na qualidade que intervém e com poderes que lhe assiste cede a totalidade da sua quota para José Paulino Salomão, e José Ângelo Selemene Nchumali, novos sócios.

E em consequência desta operação alteram os artigos quinto e sexto do pacto social e passam a ter uma nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondendo a 70% do capital social pertencente ao sócio José Paulino Salomão, e outra no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondendo a 30% do Capital social pertencente ao sócio José Ângelo Selemene Nchumali:

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade fica ao cargo do sócio José Paulino Salomão, mediante a decisão tomada na assembleia geral da sociedade, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas mediante a decisão tomada na assembleia da sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, podendo para tanto, entre outros, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 26 de Março de 2026. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Ming Xin Engenharia Equipamentos Aluguer, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ming Xin Engenharia Equipamento Aluguer, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105063276, Xinping Jiao, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Jiangsu-China, portador

do Passaporte n.º EK0845410, emitido na China a 16 de Março de 2023, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Ming Xin Engenharia Equipamento Aluguer, Sociedade Unipessoal, Lda, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Ming Xin Engenharia Equipamento Aluguer, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 06, Bairro do Vaz.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Ming Xin Engenharia Equipamento Aluguer, Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de viaturas e seus acessórios;
- b) aluguer de equipamentos de máquinas e viaturas;
- c) venda de motorizadas e seus acessórios;
- d) venda de material de construção, venda de material eléctrico, óleo lubrificante, venda de eletrodomésticos, calçado, vestuário;
- e) mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Xinping Jiao.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novo sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Seis) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Xinping Jiao.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Moçambique Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moçambique Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105063930, por Tiago André Ferro, solteiro maior, natural de Beiras, Província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no 6.º Bairro Esturro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100716266B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2024, contacto 845324176, NUIT 117007650. É constituída uma sociedade unipessoal, limitada, a qual se rege dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Logistica, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Chamite, Rua Correia de Brito, Distrito da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Mozambique Logistica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de logística;
- b) despacho aduaneiro;
- c) agenciamento de cargas;
- d) agenciamento de navio;
- e) afretamento p ara carga;
- f) conferência;
- g) peritagem e supertendencia
- h) armazenamento de mercadoria em trânsito;
- i) abastecimento de viveres aos navios;
- j) aluguer de embarcação para assistência aos navios;
- k) serviços de descoberta de clandestinas a bordo dos navios;
- l) fornecimento de guarda abordo dos navios;
- m) emissão de credencial ao agente de navios;
- n) transporte de mercadorias local e em trânsito;
- o) limpeza e armazenamento de carga;
- p) estiva;
- q) importação e exportação de bens;
- r) comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), que é correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio:

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Tiago André Ferro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar a empresa no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresente à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mozevolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001547, uma entidade denominada Mozevolution, Limitada.

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Gabriel Sousa Domingos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010117383 IN, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua 07 de Setembro, Q. 19, Casa n.º 296, Belo Horizonte, em Maputo, designadamente primeiro contraente;

António Américo Valentim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081108883384Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, residente em povoado de Batapó, Mocodoene, Morrumbene, designado segundo contraente.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mozevolution, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede 14a Cidade de Maputo, Bairro Costa do sol, Quarteirão n.º 27, Casa n.º 166, Distrito KaMavota, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- consultoria geo-ambiental;
- planejamento de minas;
- gestão de explosivos e planos de fogo;
- exploração geotécnica e mineira;
- processamento mineiro;
- comercialização de produtos mineiros;
- prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- transporte rodoviário;
- despacho aduanheiro, importação e exportação de máquinas industriais;

j) a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

k) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), totalmente subscrito em dinheiro na proporção de 50% por cada um dos sócios, nomeadamente:

- Gabriel Sousa Domingos 50% 10.000,00MT;
- António Américo Valentim 50% 10.000,00MT.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Domingos Sousa Domingos, como Presidente de conselho de administração e, como administrador, o senhor António Américo Valentim ou por qualquer outra pessoa a ser indicada.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do PCA ou do administrador ou de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Para efeito de movimentação das contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou de um mandatário.

Quatro) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a consti-

tuição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada elou repartida entre os demais sócios e seus mandatários ou aqueles mencionados na procuração elou nos acordos estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em Vigor na República de Moçambique.

Matola, 13 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mozninho, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Mozninho, SU, Lda com o NUEL101687104, pelo sócio, Zubeida Aboo Bacar Sadardin, que se regerão pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Mozninho, SU, Lda, uma sociedade unipessoal, limitada por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Eduardo Mondlane-Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Quatro) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de actividade agro-negócio:

- fornecimento de insumos e produtos agrícolas;
- comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira: Zubeida Aboo Bacar Sadardin, são 50.000,00MT correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) as mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) o respectivo titular, nomeadamente, agente de propriedade intelectual presta a outra pessoa singular ou coletiva os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar qualquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela senhora Zubeida Aboo Bacar Sadardin, onde esta pode nomear um Director.

Dois) É indicada a senhora Zubeida Aboo Bacar Sadardin como proprietária da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete a proprietária Zubeida Aboo Bacar Sadardin, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura da proprietária, mediante apresentação de procuração.

Pemba, 27 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MWM Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da MWM Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105065995, NUIT 402126035, contacto 872230333, João Mangoma Ganha, solteiro, moçambicano, natural da Beira, portador do B.I.n.º 070105532391C, emitido na Beira, a 23 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 118095111; e

Jaime António Mairoce, solteiro, moçambicana, natural da Beira, portador do BI n.º 070105085726M, emitido em 27 de Agosto de 2021, titular do NUIT 128456864, e residente na Beira, contactável pelo n.º 845356454.

Declaram as partes, que nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas dos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MWM Engenharia e Serviços, Lda, que se constitui por tempo indeterminado e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato que se rege pelos presentes estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro 10, Rua 2.272, Quarteirão 5, Província de Sofala, podendo abrir sucursais em outras delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social seja a nível nacional ou internacional onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil.
- b) manutenção industrial e de edifício.
- c) instalações elétrica, CCTV e circuitos de internet.
- d) montagem e reparação de ar condicionado e eletrodomésticos;

- e) consultoria e fiscalização de obras;
- f) serviços de fundações e captação de água;
- g) venda de materiais e equipamentos eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

- a) João Mangoma Ganha, 50% de quotas, correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais);
- b) Jaime António Mairoce, 50% de quotas, correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado a direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) por acordo com o socio fixando-se no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) nos casos de embargo, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do socio em causa sendo, nestes casos, a amortização efetuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e dos estatutos, são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência do responsável.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio na sede da sociedade, que será convocada por meios mais eficaz como nomeadamente, fax, *email*, telegrama ou carta registada, com aviso e antecedência mínima de pelo menos quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

SECCÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos pelos sócios para a persecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos sociais, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Mangoma Ganha, designado por deliberação do sócio no presente estatuto.

Dois) Ao responsável, lhe é vedado de assumir compromissos com terceiro e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Três) Em caso de ausência do representante da sociedade, o sócio Jaime António Mairoce na qualidade de director técnico-executivo assumirá toda a gerência administrativa da sociedade.

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado desde que esteja devidamente autorizado pelo responsável ou gerente.

Cinco) Em casos algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-ão vinte por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei, sendo por acordo unanime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entres eles um que todos represente, enquanto a respetiva quota se manter indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por socio ou terceiro, sob pena de o sucesso do socio falecido poder requer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MZ Langma Peak Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070739, uma entidade denominada MZ Langma Peak Mining Company, Limitada, entre:

Yi Fan Liu, titular do Passaporte n.º AB1033656, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e válido até 22 de Fevereiro de 2027, com poderes para o efeito; e

Guangfeng Lu, titular do DIRE n.º 06CN00090867J, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e válido até 22 de Fevereiro de 2027, 27 de Outubro de 2021 e válido até 26 de Outubro de 2026 com poderes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma MZ Langma Peak Mining Company, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 951, 1.º andar, 11, Bairro Central, Distrito Urbano 1, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) comercialização produtos mineiros;
- b) prospecção e pesquisa mineira;
- c) actividade mineira;

- d) mineração, processamento e tratamento mineiro;
- e) exploração e importação de produtos mineiros;
- f) importação de equipamentos mineiros.
- g) importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- h) importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- i) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou anexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral; e
- j) a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado, representado por uma duas quotas:

- a) 25.500,00MT, pertencente ao sócio Yi Fan Liu, correspondente a 51% do capital social;
- b) 24.500,00MT, pertencente ao sócio Guangfeng Lu, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade tem como administrador Yi Fan Liu, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AB1033656, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e válido até 22 de Fevereiro de 2027.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**NCA Team Services S.U, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o

NUEL 105054237, denominada NCA Team Services S.U, Lda, pelo sócio Admira Cândido Muchanga que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação NCA Team Services S.U, Lda, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da data de celebração da sua escritura publicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Mahate, Q 11, Chapa 50, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, tanto no País como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de equipamentos informáticos e de impressão;
- b) prestação de serviços de informática, instalação e manutenção de impressoras multifuncionais de diversas marcas;
- c) venda de consumíveis de diversas marcas de impressoras;
- d) configuração do software de gestão de impressora;
- e) *procurement*, logística, aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que assim seja deliberado em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela sócia Admira Cândido Muchanga, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela sócia Admira Cândido Muchanga, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento das actividades da sociedade, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, quando se revelar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) As deliberações da gestão da sociedade serão exercidas por uma directora-geral, cabendo à assembleia geral designar os seus directores.

Dois) A administradora da sociedade é Admira Cândido Muchanga.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete à directora-geral exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela directora-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

Três) A gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocada pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros, e a convocatória conterà a indicação da agenda, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação.

Em cada reunião da gestão deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou pelo seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei comercial em vigor no País.

Pemba, 15 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Panda International, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070201 uma entidade denominada Panda International, Lda, entre:

Primeiro: Hanjun Yu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EN8114194, emitido a 26 de Novembro de 2024;

Segundo: Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido a 20 de Março de 2024;

Terceiro: Dongxue Ge, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º ER2846736, emitido a 21 de Janeiro de 2026.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Panda International, Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente Estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Panda International, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, piso 1, Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- aluguer de máquinas e equipamentos, incluindo a prestação de serviços conexos;
- actividade imobiliária, designadamente a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação na compra e venda de imóveis e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas permitidas por lei;

c) actividade mineira, compreendendo a prospecção, pesquisa, exploração, processamento, comercialização e exportação de recursos minerais, bem como todas as actividades conexas ou complementares admitidas por lei;

d) representação comercial, incluindo a representação de marcas e patentes;

e) comércio geral, a retalho e por grosso, com importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hanjun Yu;
- uma quota no valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Weixi Peng;
- uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dongxue Ge.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- o balanço e as contas de exercício anual;
- o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- a chamada e reembolso de suprimento;
- a chamada e restituição de prestações suplementares;
- a chamada e restituição de prestações acessórias;
- a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- a exclusão de sócio;
- o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como

outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outro órgão da sociedade.

- n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) alienar e onerar participações sociais;
- p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela

assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os senhores Hanjun Yu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EN8114194, emitido a 26 de Novembro de 2024 e Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido a 20 de Março de 2024.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime, Consultoria e Serviços, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Dezembro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas sete a folhas dez no livro de escrituras diversas número noventa e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior do referido cartório em exercício, foi constituída uma sociedade anónima que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) É constituída a sociedade anónima, com a denominação Prime, Consultoria e Serviços, S.A, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Rua Base N'Tchinga, n.º 2575, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) desenvolvimento, construção, operação, manutenção e gestão de terminais de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos e gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo diesel, gasolina e outros produtos energéticos, petroquímicos, e outros derivados de hidrocarbonetos;
- b) prestação de serviços logísticos, comercialização de combustíveis e derivados, e suporte técnico para o sector energético;
- c) prestação de serviços de logística integrada, incluindo operações de carga e descarga, transferência intermodal e armazenamento temporário em terminais estratégicos;
- d) fornecimento de soluções de armazenamento para mercados nacionais e internacionais, com foco em garantir eficiência e sustentabilidade no sector de energia;
- e) prestação de serviços de consultoria, engenharia, planeamento, implementação e gestão de projectos no sector de energia, com ênfase na inovação, sustentabilidade e eficiência;
- f) desenvolvimento de soluções de engenharia para o aumento da capacidade de armazenamento, segurança operacional e mitigação de impactos ambientais, em conformidade com padrões internacionais;
- g) promoção de investimentos no sector energético, incluindo projectos de energia renovável, infraestrutura de suporte para combustíveis alternativos e iniciativas de transição energética;
- h) contribuir para o fortalecimento das cadeias de abastecimento, desenvolvimento económico regional e integração comercial, garantindo soluções eficientes e de qualidade no sector energético;

- i) agenciamento de navios, carga e serviços complementares;
- j) representação, gestão e assistência técnica a armadores, operadores portuários, transitários e demais entidades ligadas à actividade marítima e portuária;
- k) intermediação comercial e logística no transporte marítimo de mercadorias e passageiros, incluindo actividades conexas de despacho, armazenagem, estiva e desestiva;
- l) realização de estudos, consultoria, formação e assessoria técnica nas áreas de navegação, segurança marítima, transporte e logística;
- m) aquisição, exploração, fretamento, afretamento e administração de embarcações próprias ou de terceiros;
- n) investimento, participação, gestão e administração de participações sociais da própria sociedade ou em sociedades com objecto idêntico, complementar ou conexo;
- o) administração de projectos de investimentos;
- p) participação em *joint ventures* nacionais e internacionais;
- q) representação, mediação e intermediação comercial de empresas, marcas, gestão de parcerias, produtos e serviços, *procurement* e logística de serviços e equipamentos, administração e gestão de compras;
- r) prestação de serviços de assistência de máquinas e equipamentos conexos com actividade desenvolvida pela sociedade;
- s) prestação de serviços de gestão de contratos e fornecedores;
- t) prestação de serviços de consultoria de empresarial, de gestão e de negócios nas áreas de actividades constantes no objecto social;
- u) comércio a grosso e a retalho de produtos e mercadorias conexas com a actividade desenvolvida pela sociedade;
- v) importação e exportação de máquinas, equipamentos, veículos, peças, acessórios, consumíveis e tudo que for conexo com as actividades constantes no objecto social da sociedade;
- w) prática de todos os actos, actividades e operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias e imobiliárias que, directa ou indirectamente, se relacionem com o objecto principal ou que se mostrem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e que será realizado nos termos previstos na lei, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 100 (cem) acções com o valor nominal unitário de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Representação do capital social)

As acções representativas do capital social da sociedade são ordinárias, nominativas e escriturais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial das acções a favor de sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o transmitente.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções entre accionistas ou a favor de terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas e da sociedade, nesta ordem de prioridade.

Três) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a sociedade e os outros accionistas, por escrito, da potencial transmissão, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) Após recepção da notificação, os accionistas terão direito a exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 15 (quinze) dias, entendendo-se que os accionistas renunciam ao seu direito de preferência se não se pronunciarem nesse prazo.

Cinco) Na eventualidade de existir mais do que um accionista a exercer o seu direito de preferência, este será exercido pelos accionistas na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade, deduzida a participação do accionista transmitente.

Seis) Caso algum dos accionistas se encontre impossibilitado ou não deseje exercer o seu direito de preferência, este será repartido pelos restantes accionistas na proporção da participação detida por cada um deles no capital social, deduzida a participação do accionista transmitente.

Sete) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência, o Conselho de Administração terá direito a exercer o direito de preferência da sociedade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (contados a partir do termo do período de 15 (quinze) dias atribuído aos accionistas no número 4 deste artigo sexto).

Oito) Caso algum (ns) dos accionistas não transmitentes ou a sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência, nos termos previstos neste artigo décimo, deverão fazê-

lo tão prontamente quanto possível e, caso exerçam esse direito, deverão concretizar essa venda, pagando o respectivo preço, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data em que exerceram o seu direito de preferência, sujeito (se aplicável) à obtenção das aprovações necessárias do Banco de Moçambique.

Nove) Na eventualidade de nem os accionistas nem a sociedade exercerem o seu direito de preferência, nessa mesma ordem de prioridade e nos termos previstos nas disposições supra, ou de, tendo exercido esse direito, não terem pago o respectivo preço no prazo previsto no número anterior, o accionista transmissor poderá então, no prazo de dois meses, transmitir as acções em questão ao terceiro identificado na proposta do potencial adquirente e em conformidade com as condições dessa proposta.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Doze) As acções, quando cotadas na bolsa de valores, são livremente transmissíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de outros valores mobiliários)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração e mediante parecer do Conselho Fiscal, a sociedade poderá emitir quaisquer títulos de dívida, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitida à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração tem a duração de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data de eleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Caso o presidente da Mesa não possa estar presente em determinada reunião, esta será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares ou representativos de, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncio público, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária e no prazo definido na lei, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas que pretendam participar nas assembleias gerais devem apresentar, até 15 (quinze) dias antes da data designada para a respectiva reunião, um certificado emitido por um intermediário financeiro onde a respectiva conta de registo de titularidade das acções se encontre aberta, comprovando a sua qualidade de accionista e indicando o número de acções de que o accionista é titular.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) O direito de voto em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos 10 (dez) acções ordinárias representativas do capital social.

Dois) Os accionistas que se agrupem de forma a somarem 100 (cem) acções devem designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Quatro) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) eleição e destituição dos membros da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) aplicação dos resultados do exercício;
- d) alteração dos estatutos da sociedade;
- e) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e
- g) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, sendo um deles presidente.

Dois) A administração e representação da sociedade pode ser exercida por um administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade, nos termos e condições previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal único ou plural, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) No caso de um Conselho Fiscal Único, este deverá ser auditor de contas ou uma sociedade de auditor de contas.

Três) No caso de um Conselho Fiscal plural, será constituído por três membros efectivos e um suplente, os quais se mantêm em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, sem prejuízo de poderem ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Quatro) Pelo menos, um membro efectivo do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Três) Cabe à Assembleia Geral fazer eleger o Presidente do Conselho Fiscal, os membros efectivos e suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal apenas pode reunir-se quando estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos e cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa, a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria designada pela Assembleia Geral, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social e aplicação dos lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, demonstrações de resultado e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Três) A sociedade constituirá os fundos de reserva legal e outros que a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, vier a determinar.

Quatro) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a distribuição de dividendos será conforme deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 30 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Proinova Supply & Services, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105065872 denominada Proinova Supply & Services, SU, Lda, pelo sócio Bongane Higino Sumbana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação Proinova Supply & Services, SU, Lda e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Cimento, Rua 1 de Maio. Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de service em consultoria, gestão e diversos;
- b) importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20,000.00MT (vinte mil metcais), pertence a único sócio o senhor Bongane Higino Sumbana equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Bongane Higino Sumbana ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reserve a assembleia geral.

Dois) O socio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contraltos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Pemba, 5 de Fevereiro de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.



Quilaleia & Sengar Resorts, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105045725 denominada Quilaleia & Sengar Resorts, Sociedade Unipessoal, Lda, pelo sócio Faizal Cassamo Vasco António, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação, Quilaleia & Sengar Resorts, Sociedade Unipessoal, Lda. Sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no Posto Administrativo de Quirrimba, Distrito de Ibo, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) hotelaria, restauração, actividades de turismo, agenciamento e representações;
- b) prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais, gestão financeira, assistência técnica sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como, a prestação de serviços no comércio ou indústria;
- c) consultoria de negócios;
- d) gestão imobiliária;
- e) importação e exportação;
- f) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;
- g) gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito no montante de 3.770,149MT (três milhões, setecentos e setenta mil, cento quarenta e nove meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Faizal Cassamo Vasco António, equivalente a 100% (cem por cento), e realizado na seguinte modalidade:

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio Faizal Cassamo Vasco António, que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



Quitutes da Tchicalango, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Quitutes da Tchicalango, SU, Lda, matriculada sob NUEL 105045386, por Mário Jaime Gimo, solteiro, com B.I n.º 110100533793P, emitido a 8 de Junho de 2021, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Quitutes da Tchicalango, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Inhamizua, Estrada Nacional n.º 6, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) processamento de alimentos e bebidas;
- b) fornecimento de alimentos e produtos alimentares;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT pertencente ao sócio único Mário Jaime Gimo.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mário Jaime Gimo.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Safermac, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Sefermac, Limitada, matriculada sob NUEL 105058458, Saide Fernando Macel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 080101836902B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Novembro de 2021, com a validade até no dia 16 de Novembro de 2026, residente nesta Cidade da Beira e Recep Onur Mecit, casado, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U34519300, emitido em 24 de Dezembro de 2024, com a validade até 23 de Dezembro de 2034, neste momento residente em Turquia.

Pelo presente contrato de outorga e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, estabelecimento comercial e sucursais)

A sociedade adopta com a denominação social de Safermac, Lda, tem a sua sede na Rua

Doutor Francisco Barreto, Talhão n.º725, R/C, no Bairro da Ponta - Gêa – Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial do presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio e representações de serviços;
- b) prestação de serviços de consultoria;
- c) fornecimento de material imobiliário;
- d) equipamentos vários;
- e) consultoria fiscal auditoria e contabilidade;
- f) importar variedades de produtos eléctricos;
- g) importação e exportação de bens;
- h) venda de aparelhagens sonoras;
- i) e diversos bens afins.

Dois) O comércio a retalho em estabelecimentos não especificados com predominância de produtos alimentares.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil meticais), e acha-se dividido em duas partes desiguais, nos termos que se seguem:

- a) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) correspondente a 60% do capital social declarado, pertencente ao sócio Saide Fernando Macel;
- b) uma quota no valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais) correspondente a 40% do capital social declarado, pertencente ao sócio Recep Onur Mecit.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo é atribuída aos sócios desde já nomeados administradores e remunerado ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas uma só assinatura do sócio maioritário, Saide Fernando Macel, que fica deste já nomeado o director-geral e sócio Recep Onur Mecit como administrador financeiro da referida sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contracto social, quer das deliberações dos sócios. Designadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- b) o valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário Saide Fernando Macel, assim como pelos seus procuradores legalmente a serem nomeados numa assembleia geral para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificações.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SECW Engenharia e Construções Cívicas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070764 uma entidade denominada SECW Engenharia e Construções Cívicas, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Paulo de Oliveira Mendonça, estado civil casado, portador do B.I. n.º 110100277463B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 10 de Dezembro de 2020, de nacionalidade moçambicana, adiante designado como Primeiro Outorgante; e

Célia Augusto Palminha, casada, portadora do B.I. n.º 110101021888M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 30 de Julho de 2021, de nacionalidade moçambicana, adiante designado como Segundo Outorgante.

As partes acima identificadas, tem entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SECW Engenharia e Construções Cívicas, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Major General Domingos Fondo, N.º438, 1.º Andar.

Dois) Por simples decisão da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, bem como ser deliberada a criação de sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) provisão de serviços de consultoria técnica em engenharia;
- b) construção civil e obras públicas;
- c) gestão e fiscalização de projectos de construção;
- d) a sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada;

Dois) a sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT) e corresponde à soma das quotas subscritas pelos sócios, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de quatrocentos mil metcais (400 000,00MT), o equivalente a oitenta por

cento (80%) do capital social e pertencente ao sócio João Paulo de Oliveira Mendonça;

- b) uma quota no valor de cem mil metcais (100.000,00MT), o equivalente a oitenta por cento (80%) do capital social e pertencente ao sócio Célia Augusto Palminha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio João Paulo de Oliveira Mendonça.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de João Paulo de Oliveira Mendonça.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia ge al)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício social e lucros)

O ano social coincide com o ano civil. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para a Reserva Legal (5%), terão o destino que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. – O Conser-
vador, *Ilegível*.

Servitec Mozambique, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no três de Março de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105067724 denominada Servitec Mozambique, SU, Lda, pelo sócio Nuro Santiane da Florida Neves, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Servitec Mozambique, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Nuro Santiane da Florida Neves.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Nuro Santiane da Florida Neves, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Shoreline SCP Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que tendo sido omitida a alínea a), do n.º 1, do artigo terceiro do contrato de constituição da sociedade denominada Shoreline SCP Mozambique, Limitada, anteriormente matriculada nesta Conservatória sob o NUEL 105066676, e publicada no *Boletim da República*, n.º 48, III Série, de 12 de Março de 2026, procede-se

à rectificação do referido artigo, mediante a inclusão da alínea omitida, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) petróleo e gás, incluindo actividades de prospecção, desenvolvimento, apoio técnico, serviços especializados, comercialização e participação em projectos do sector energético, nos termos da lei;
- b) infra-estruturas e engenharia, abrangendo o planeamento, concepção, construção, reabilitação, operação e manutenção de infra-estruturas industriais, energéticas e civis;
- c) procurement, engineering and construction (EPC), incluindo aquisição de equipamentos, materiais, contratação de serviços técnicos e execução de projectos integrados;
- d) prestação de serviços técnicos, industriais e de consultoria nas áreas de energia, engenharia e projectos;
- e) importação e exportação de bens, equipamentos e materiais relacionados com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas com finalidades distintas das suas, integrando consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outras formas de cooperação empresarial, independentemente da sua natureza jurídica, finalidade ou local de constituição.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sino e África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sino e África, Limitada, matriculada sob NUEL 105068857, Ma Haibao, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, República Popular da China, portador do Passaporte n.º EJ5133096, emitido a 10 de Agosto de 2022, pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China, Chen Jiajia, de nacionalidade chinesa, nascido a 25 de Fevereiro de 1987, natural de Jiangsu, República Popular da China, portador do

Passaporte n.º EQ8585029, emitido a 7 de Novembro de 2025, pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Sino e África, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Ponta-Gêa, zona da Baixa-Chaimite, Província de Sofala, República de Moçambique, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de logística e transporte de mercadorias;
- b) importação e exportação de produtos diversos;
- c) comércio geral a grosso e a retalho;
- d) intermediação comercial,
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 639.000,00MT (seiscentos e trinta e nove mil meticais), correspondente a 100% do capital, distribuído da seguinte forma:

- a) MA, Haibao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5133096, titular de uma

quota no valor de 319.500,00MT, correspondente a 50% do capital social;

- b) Chen, Jiajia, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EQ8585029, titular de uma quota no valor de 319.500,00 MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ma Haibao, que desde já são nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete do sócio-gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Speed Logístic, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050654, uma entidade denominada Speed Logístic, SU, Lda, por:

Obax Dom Chijamela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Condomínio Intaka, Casa n.º 3219, portador do B.I. n.º 110101856188N, emitido a 17 de Novembro de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade em nome individual de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Speed Logístic, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Município da Vila de Marracuene, Q. 03, Parcela n.º 007.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de logística, consultoria empresarial e fornecimento de bens e serviços e materiais de empacotamento e produtos pesqueiros. Prestação de serviços de rent car, restauração e hotelaria, salão de eventos, salão de cabeleireiro e boutique, e serviços de car wash.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Obax Dom Chijamela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Obax Dom Chijamela desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Standard Security, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no BR n.º11 III Série de 19 de Janeiro de 2026, onde se lê: “A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Zambo Bengala, que fica desde já designado administrador, bastando a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos,” deve-se ler: “A administração e gerência da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Francisco Vasco Faustino e Arone Filipe Simbine, que ficam desde já nomeados administradores bastando as duas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.”

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

T & Y Internacional Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e seis, lavrada do livro de escrituras avulso número cinquenta, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Tores, conservador e notário superior da referida conservatória, em que os senhores Liao Xutao, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07CN00117426J, emitido em nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, pela Autoridade Competente Moçambicana, e Haitao Ren, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07CN00097595B, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e vinte e cinco, pela Autoridade Competente Moçambicana, sócios da T & Y Internacional Logistics, Limitada, em que na qualidade que intervêm e com poderes que lhes assistem cedem a totalidade das suas quotas para T and Y International Logistics, Limited, nova sócia.

E em consequência desta operação alteram os artigos quinto e sexto do pacto social e passam a ter uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua decisão)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais),

correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à única sócia T and Y International Logistics, Limited:

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade fica ao cargo do senhor Shuai Wang, mediante a decisão tomada na assembleia geral da sociedade, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas mediante a decisão tomada na assembleia da sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, podendo para tanto, entre outros, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 26 de Março de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

TECNO – Engenharia, Construção e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TECNO – Engenharia, Construção e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100844788, entre, Jacinto Emilia Laquene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104731736N, emitido a 25 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 que rege-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TECNO – Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TECNO – Tecnologia – Engenharia e Serviços, Lda., tem a sua sede na Bairro de Matacuane, Rua Alfredo Lawley, Casa n.º 042, na Cidade de Beira, podendo abrir outras sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a prestação de serviços de consultoria no ramo de engenharia;
- assistência técnica na reparação e manutenção de máquinas e veículos automóveis;
- montagem, reparação e manutenção de sistemas de frio;
- montagem de equipamentos mecânicos e eletromecânicos;
- serralharia e soldadura;
- comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, eléctrico, parafusos, porcas e equipamento de segurança;
- instalação e manutenção de sistemas eléctricos e mecânico auto;
- recolha e gestão de resíduos sólidos;
- serviços de higiene, limpeza geral de edifícios;
- serviços de gráfica;
- importação e exportação de produtos diversos dentro dos limites impostos por lei;
- car-wash*;
- prestação de serviços de fumigação;
- actividade imobiliária;
- aluguer de veículos automóveis e transporte de mercadoria;
- comércio de materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalização;
- comércio de material eléctrico e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- fornecimento de máquinas e acessórios industriais;
- actividade de construção civil e afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Jacinto Emilia Laquene.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Txil Moz Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada uma alteração, na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o n.º 105023650, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Txil Moz Import & Export Sociedade Unipessoal, Limitada por acta da assembleia geral do dia, onde foi deliberado alteração do artigo primeiro, quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptava a denominação Txil Moz Import & Export, Limitada e passa já a denominar-se Txil Moz Import

& Export Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Moçambique, n.º 1343, Bairro de Zimpeto, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquanta mil meticaís), representado por um sócia, Xujuan Lin - titular de 100%, representativa do capital social, correspondente a uma participação social de 50.000,00MT foi cedido na sua totalidade ao novo sócio senhor Fang Hongwei, que passa desde já ser o único detentor de capital social da empresa por 100%.

Que será regida pelos estatutos em anexo que o integram e legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, era exercida pela sócia Xujuan Lin que desde passa a ser exercida pelo senhor Fang Hongwei desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional.

Três) Dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou negócios, é suficiente a assinatura de um dos administradores, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um sócio, a sociedade não dissolve, mas sim continua com os herdeiros ou representantes legais do falecido.

Maputo, 8 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

WHS International, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa do dia vinte e cinco do mês de Março do ano dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, na sede da empresa WHS International, Lda, sita no Bairro Canhandula, Província de Sofala-Dondo, com capital social de trezentos mil meticaís, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL105034063, encontrava-se presente o sócio gerente Hongshi Wang e a sociedade Huaxia Shengrun Co., Lda foi deliberado e aprovado por unanimidade e alterar o artigo, terceiro (objecto social) onde passará a ter seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- extração e comercialização de mineiro;
- desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- agenciamento de cargas;
- intermediação na importação e exportação de diferentes mercadorias; e
- serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Está conforme.

Beira, 25 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Wimbe Plaza, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Wimbe Plaza, SU, Lda, com o NUEL 105070124 pelo sócio Inana Abudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Wimbe Plaza, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro Wimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades: actividades turísticas, alojamento e aluguer de quartos para fins turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Inana Abudo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Inana Abudo que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Yuran Electrical and Services, Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070819 uma entidade denominada Yuran Electrical and Services, Mozambique, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Dauto Osman Carim Azam, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 110300143303S, emitido Serviços de Identificação Cidade Maputo, a 18 de Abril de 2017, residente na Cidade de Maputo no Bairro de Malanga, Rua Major Couto n.º 33/205; e

Segundo: Sinethemba Azam, natural de Zaf, de nacionalidade Sul Africana, portadora do Passaporte n.º A08787890, emitido pelos Serviços de Identificação da Republica de Africa de Sul, a 6 de Novembro de 2019 residente na Cidade de Maputo, Bairro Maputo no Bairro de Malanga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Yuran Electrical and Services, Mozambique, Lda, com sede na Avenida Emília Dausse n.º 402, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem po objecto: instalação e manutenção elétrica; projetos e automação industrial e gestão de infraestruturas de energia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), e distribuída nas seguintes proporções:

- a) uma quota pertencente Dauto Osman Carim Azam, no valor de 600.000,00MT;
- b) uma quota pertencente Sinethemba Azam, no valor de 400.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Fica desde já nomeado como administrador o senhor Dauto Osman Carim Azam. A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especificamente constituída pela direcção, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Z.F.B - Pemba, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e seis*, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Z.F.B - Pemba, SU, Lda, com o NUEL 105069302 pela sócia Marcelina Agostinho que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Z.F.B - Pemba, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Gingone - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social e pertencente a sócia única Marcelina Agostinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Marcelina Agostinho, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Março de 2026. — A Técnica,
Ilegível.

Associação Moçambicana para Prosperidade e Desenvolvimento Socio-Económico (Prosperidade-AMDS)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cento e cinco milhões, sessenta e nove mil e cinquenta e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Moçambicana para Prosperidade e Desenvolvimento Sócio-Económico (Prosperidade-AMDS), constituída entre os membros: Osvaldo José Caetano, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 39 anos de idade, filho de José Caetano e de Rita Maria Moteriu, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do BI n.º 030104275073S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Agosto 2024; Jeremias Marques, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 39 anos de idade, filho de Marques Faquihe e de Terezinha Lamina, natural de Nacala-Velha, Província de Nampula, portador do BI n.º 110300395175B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 5 de Agosto de 2021; Hilário José Carlos Alicete, de nacionalidade moçambicana, casado, de 41 anos de idade, filho de José Carlos Alicete e de Hilaria Vidigal, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador de BI n.º 030102889340J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 7 de Fevereiro de 2025; Danilo Felismino Dias de Sousa, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, de 31 anos de idade, filho de Felismino de Sousa e de Fátima Machona Dias, natural de

Nampula, Província de Nampula, portador de BI n.º 030104278049N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 20 de Setembro de 2021; Hélder Lázaro Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 41 anos de idade, filho de Lázaro Xavier e de Maria Eduarda, natural de Quelimane, Província de Zambézia, portador de BI n.º 110100695934A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 19 de Abril de 2021; Ali Machemba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 47 anos de idade, filho de Machemba Sarangue e de Saudate Momade, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, portador de BI n.º 030101252001Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Abril de 2021; Félix da Esperança Filipe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 42 anos de idade, filho de Filipe Tawanche e de Maria Gloria Lucas, natural de Lichinga, portador de BI n.º 110100695935P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Junho de 2022; Alice de Fátima Rolinho José Quelimane Jasse, de nacionalidade moçambicana, casada, de 47 anos de idade, filha de Rolinho José Quelimane e de Maria de Fátima C.M. Hussene, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do BI n.º 0301088722201I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 22 de Outubro de 2022; Fidélis Basílio Ussene, de nacionalidade moçambicana, casado, de 44 anos de idade, filho de Basílio Ussene e Maria da Conceição Assane, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do BI n.º 031701502115M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Dezembro de 2023; e Crimildo José Caetano, de nacionalidade moçambicana, solteiro, filho de José caetano e de Rita Maria Moteriu, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do BI n.º 030102651483N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 19 de Abril de 2023, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação Associação Moçambicana para Prosperidade e Desenvolvimento Sócio-Económico Prosperidade-AMDS.

Dois) A Prosperidade-AMDS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável e em vigor no País.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Prosperidade-AMDS é de âmbito Nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A Prosperidade-AMDS tem a sua sede na Província e Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, Rua 5004.

Três) A Prosperidade-AMDS é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da Prosperidade-AMDS:

- a) promover acções que contribuam para melhoria de condições de vida das famílias desfavorecidas, através de fortalecimento de capacidades, assistência humanitária, enquadramento económico, político e social;
- b) promover acções que visam contribuir para o incremento de renda das famílias rurais vulneráveis, com base no desenvolvimento de iniciativas locais sustentáveis de geração de renda, através de várias cadeias de valores e poupanças;
- c) promover e despertar às comunidades rurais sobre as boas práticas ambientais, higiene, saneamento do meio e biodiversidade, através de acções de consciencialização e fortalecimento;
- d) promover acções de desenvolvimento humano às comunidades rurais (mulheres, jovens e crianças), através do acesso a educação básica, saúde e o auto-emprego;
- e) promover a cidadania e a boa governação aos cidadãos para um desenvolvimento sustentável, equitativo, transparente e inclusivo, através de influências governativas e sociais;
- f) promover iniciativas juvenis recreativas e outras actividades culturais nacionais;
- g) promover campanhas e criar parcerias duradouras de angariação de fundos para pessoas com necessidades especiais e desfavorecidas;
- h) promover o acesso seguro à terra, planeamento urbano e ordenamento territorial sustentável e resiliente;
- i) promover acções conjuntas e criar parcerias com organizações não-governamentais, instituições públicas, privadas e outras afins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Prosperidade-AMDS todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, independentemente da sua filiação, raça, religião, sexo, local de nascimento ou residência, nível académico, posição social e cor partidária, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

A Prosperidade-AMDS possui as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente estatuto;
- b) membros efectivos – todos aqueles que forem admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) membros honorários – indivíduos, colectividade ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da associação;
- d) membros beneméritos – aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral lhes conferisse esse título, como resultado das doações valiosas feitas a associação, pelo seu apoio para a prosperidade das comunidades rurais e pelo seu engajamento por uma sociedade civil forte e transparente.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Prosperidade-AMDS:

- a) participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação, com excepção dos membros honorários e beneméritos;
- c) participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem;

- d) ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- e) recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrários ao estabelecido nos presentes estatutos, ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a associação e aos direitos dos seus membros;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membro;
- h) apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- i) pedir o seu afastamento da Prosperidade-AMDS.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Prosperidade-AMDS:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as Jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência ao cargo a que for eleito;
- e) prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da Prosperidade-AMDS.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) os que renunciam a esta qualidade por livre e espontânea vontade, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;

- c) os que não realizam o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- d) os que de forma reiterada não cumprem com suas funções;
- e) os que infringem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- f) os que abandonam; e
- g) os que tem uma conduta contrária aos objectivos da Prosperidade-AMDS.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Prosperidade-AMDS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de 4 anos, não podendo serem reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e Composição de Assembleia Geral

Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Prosperidade-AMDS e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho de Direcção, ou por solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) definir as principais linhas de actuação da associação;
- d) apreciar, deliberar e votar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) admitir, expulsar e readmitir os membros da associação;
- g) deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- h) destituir membros dos órgãos sociais;
- i) definir o valor da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- j) aprovar o regulamento interno da associação o qual constará de documento próprio;
- k) aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- l) deliberar sobre a cisão e dissolução da associação e o destino do respectivo património;
- m) deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação; e
- n) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre questões referentes ao funcionamento da Prosperidade-AMDS, que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- d) dar posse aos membros dos órgãos incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar, com eles, os respectivos livros;
- e) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar conveniente;

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o presidente de Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente plenitude dos seus poderes;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) submeter a votação e dirigir o processo de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) proceder a contagem de votos e comunicar os resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- f) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos sociais.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;
- b) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões;
- c) dirigir todos os trabalhos de secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral da associação; e
- d) manter convenientemente escriturado e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da Prosperidade-AMDS, e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário executivo;
- d) um tesoureiro;
- e) três vogais.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente faz uso de voto de qualidade.

Quatro) As reuniões e deliberações do Conselho de Direcção devem ser registadas em acta.

Cinco) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Seis) É da competência do vice-presidente e secretário, assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Sete) Os actos praticados pelos substitutos do Presidente nas suas ausências só vinculam a associação mediante assinatura do vice-presidente.

Oito) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros tendo o Presidente um voto de qualidade.

Nove) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar as finanças da associação, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contratos e concedendo garantias se necessário, com aprovação prévia da Assembleia Geral;

c) gerir fundos provenientes da quotização dos membros, de subsídios e outros legados obtidos por acordos com entidades governamentais, não-governamentais, autárquicas ou privadas, de modo a garantir o funcionamento da Associação e incrementar o património físico da mesma;

d) assinar acordos e outros instrumentos de interesse sócio-cultural ou educativo para a Prosperidade-AMDS;

e) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

f) elaborar as propostas de alteração do presente estatuto social e submete-las à Assembleia Geral extraordinária, na forma estatutária;

g) preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com parecer do Conselho Fiscal e submetê-las à Assembleia Geral;

h) promover a realização dos objectivos propostos pela assembleia, dando cumprimento as deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;

i) propor alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

j) submeter a Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da associação; empréstimos;

k) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e

l) credenciar membros da Prosperidade-AMDS para representação da mesma em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Prosperidade-AMDS e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um relator.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos de todos os membros, e consta na acta lavrada em livro próprio, aprovado e assinado no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Três) Em caso de impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Prosperidade-AMDS;
- b) examinar a escrita e documentação da Prosperidade-AMDS sempre que julgar conveniente;
- c) examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- e) agir de forma independente dotada de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento;
- f) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) examinar semestralmente as demonstrações de resultados económico-financeiros da associação, emitindo o seu parecer; e
- h) apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-lo a Assembleia Geral.
- i) analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- j) realizar auditorias internas (conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas), examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exatidão e a sua legalidade dos pagamentos;

k) fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;

l) analisar as queixas dos membros da Prosperidade-AMDS, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constitui património da Prosperidade-AMDS os bens móveis e imóveis atribuídos por doadores, pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação adquirir para si.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Um) Constituem Fundos da Prosperidade-AMDS:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) os Bens da natureza mobiliária e imobiliária;
- d) produto de venda de quaisquer bens da ou serviços prestados que a Prosperidade-AMDS aufera na realização dos seus objectivos;
- e) os financiamentos obtidos pela Prosperidade-AMDS;
- f) subvenções em dinheiro; e
- g) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção, com supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Alteração dos estatutos

Um) Para alteração de qualquer ponto ou artigo plasmado no presente estatuto, o proponente deve submeter a proposta de revisão ao Conselho de Direcção, dez dias antes da realização de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, onde a mesma será submetida a Assembleia Geral após a sua análise.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO VINTE SEIS

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária composta por cinco membros, para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre o modo de liquidação e o destino dos bens.

ARTIGO VINTE E SETE

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, são resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da associação e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os Presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Nampula, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Baptista da Expansão III

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e vinte seis, foi constituída uma Confissão Religiosa, com o NUEL 105067153, denominada Igreja Baptista da Expansão III com os seguintes membros fundadores: António Pegissanhe Macanige, Jose de Jesus Avelino Maria Reich, Adilson dos Santos Greva, Sintia Salimo Titos e Isabel Luis Beula, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com a denominação de Igreja Baptista da Expansão III. É uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja possui a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane Expansão III, Município de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras Congregações e Organizações nacionais ou estrangeiros que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) adorar a promover a adoração a Deus;
- b) pregar o Evangelho, discipular e batizar pessoas da fé que professam;
- c) através dos seus membros, priorizar a manutenção da Igreja, seus cultos, cerimónias, escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangélicas e teológicas, culturais e assistências de Cunho filantrópicos e outras actividades espirituais;
- d) fundar instituições assistenciais e culturais, sem fins lucrativos ou económicos;
- e) investir em missões nacionais e internacionais;
- f) alcançar almas perdidas para o Reino dos Céus; e
- g) garantir assistência sócio espiritual aos fiéis.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras, sem extinção de cor e raça ou condição social, desde que se compromete a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na bíblia e nas leis vigentes no País.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;
- c) membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) membros á prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membros;
- c) participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos regulamentos;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;
- i) usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de Igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento de Igreja;

- c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja; e
- h) zelar pelo bom nome da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da Igreja:

- a) quando por sua livre vontade os membros decide abandonar a Igreja;
- b) por incapacidades de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) expulsão por violar os estatutos da Igreja; e
- d) morte.

ARTIGO DOZE

(Causa de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para a exclusão de membros os seguintes:

- a) pela prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontrem suspensos e exercícios de seus direitos da Igreja estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral e sua Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e dois secretários, podendo em caso de impedimentos o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Pastor Nacional.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Pastor Presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quarto) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;

- f) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- k) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum Deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) substituição dos membros dos órgãos sociais.

SECCÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO VINTE

(Composições do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composta por:

- a) pastor presidente;
- b) pastor presidente adjunto;
- c) secretário-geral;
- d) tesoureiro geral;
- e) conselheiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;

- c) elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor á Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGOS VINTE E DOIS

(Outros níveis de funcionamentos da Igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como Provincial, Distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e Departamento que a Direcção da Igreja vier a criar serão escritos num regulamento interno elaborada para estes e outros efeitos.

ARTIGOS VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do Pastor Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) servir de guia espiritual da Igreja;
- e) ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- i) assinar com o Tesoureiro Presidente todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da Igreja.

Dois) Competências do Pastor Presidente Adjunto:

- a) assistir o Pastor Presidente nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o Pastor Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Presidente.

Três) Competências do secretário-geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho da Direcção da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos de Igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Quatro) Competências do tesoureiro geral:

- a) assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da Igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Competências do Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho da Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer ao Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal - natureza, composição e competências

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição do conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeadamente: Presidente, secretário vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Igreja são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, com direito a renovação até duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

Dois) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

Três) Pedir a Convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente aos interesses da Igreja.

Quatro) Opinal sobre os balanços e relatórios contabilísticos e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores da igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da Igreja fazem partes do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da Igreja.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pelo Conselho da Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Actos de cultos)

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamento a bíblia, o guião incontestável da vida e conduta do cristão que se preze.

Dois) Os cultos destinam-se a educação cristã dos membros e como tal são acompanhados de orações, leitura da palavra de passagens bíblicas e pregação, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Instrumentos usados)

Os cultos são realizados acompanhados dos seguintes instrumentos: piano, microfones, colunas e outros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos Omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção ou dissolução)

A Igreja extingue-se a em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do património da Igreja, e os seus bens são doados as instituições de apoio humanitário ou as que comungam princípios e objectivos semelhantes.

Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Este estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

Pemba, 26 de Fevereiro de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.



Igreja Cristã de Esperança e Salvação

Certifico, para efeitos de publicação, da Igreja Cristã de Esperança e Salvação, matriculada sob NUEL 1050267228, entre Josefa Joaquim Domingos, Mesa Pedro Grevo, Tomás Joaquim

Guente, Joaquim Domingos Unsunza e Acrizio Paulo Stoe, que constituem a presente Igreja que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Cristã de Esperança e Salvação, adiante denominada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede sita no Bairro Amilcar Cabral, Distrito de Caia, na Província de Sofala. É de âmbito nacional podendo estabelecer a congregação e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data de reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras da Bíblia Sagrada;
- estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregadas e demais Igrejas;
- realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- prestar assistência social aos seus membros e demais necessitados;
- desenvolver projetos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudos bíblicos, teológicos, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- promover ações socioeconômicas para o bem-estar da comunidade; e
- divulgar, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objetivos e as actividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Por deliberação da Direção Executiva, podem ser admitidos como membros da Igreja, qualquer pessoa, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, etnia ou condição social desde que aceite os ensinamentos de nosso senhor Jesus Cristo, e, mantenham nos princípios estabelecidos na Bíblia Sagrada e os preceitos estabelecidos neste Estatuto. Também podem ser admitidos como membros da Igreja crentes de outras confissões religiosas desde que apresentem uma justificação por escrito ou por aclamação.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da Igreja agrupam-se nas seguintes categorias:

- membros fundadores - são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, como estatuto de membro fundador;
- membros efetivos - são membros que foram batizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e
- membros beneméritos - são membros, e, não membros que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da Igreja e dos seus objectivos.

ARTIGO SETE

(Disciplina)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral da Igreja, constituem infracções disciplinares, na qual serão aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- repreensão registada;
- repreensão pública;
- suspensão temporária por período de 6 meses; e
- exclusão da Igreja.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- exoneração;
- demissão;
- incapacidade;
- exclusão; e
- morte.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja:

- participar das assembleias gerais da Igreja, podendo fazer uso da palavra para propor, apoiar, expor as suas opiniões;
- participar dos cultos, celebrações, eventos e demais actividades promovidas pela Igreja;
- participar de todas as actividades da Igreja, colaborando para que ela alcance seus objetivos;
- receber assistência espiritual por meio dos ministérios oferecidos pela Igreja;
- recorrer das decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
- ser previamente ouvido antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa; e
- eleger e ser eleito para qualquer cargo da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- tomar parte da Assembleia Geral e das reuniões para as quais tenham sido convocados;
- participar no estudo bíblico e contribuir para engrandecimento da Igreja;
- observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidos pelos órgãos sociais da Igreja;
- manter uma, conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- contribuir financeiramente com dízimos e ofertas para o cumprimento da obra da Igreja;
- investir em relacionamentos saudáveis com todas as pessoas de sua relação, visando ao testemunho do Evangelho de Cristo;
- abster-se da prática de atos lesivos ou contrários aos objetivos prosseguidos pela Igreja; e
- observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- Assembleia Geral;
- Direção Executiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

Os dirigentes dos órgãos Sociais estão sujeitos a limites de 5 (cinco) anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição por 3 mandatos desde que seja do interesse da Igreja.

ARTIGO TREZE

(Quórum)

A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória estando presente metade, mais um membro de todos devidamente arrolados, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número desde que as decisões sejam tomadas pelo voto da maioria de dois terços mais um (2/3+1) dos membros presentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo que se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, pela Direção Executiva ou a pedido de pelo menos 1/3 dos delegados que fazem parte da Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte da Assembleia Geral, todos os pastores, evangelistas, presbiteros, diáconos, dirigentes das Igrejas e membros eleitos pelas respectivas Igrejas.

Três) A Assembleia Geral é constituída por uma mesa, composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Quatro) E an for necessário, tomar providências para manter a ordem, pode anular a palavra e até mandar retirar os elementos que perturbem o bom andamento dos trabalhos.

Cinco) As decisões da Assembleia Geral são válidas quando nela estiverem presentes pelo menos 2/3 dos seus participantes, exceto no caso de alteração de Estatuto e de dissolução de associação que são necessários 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) definir linhas e orientações que dirigem a Igreja;
- b) aprovar o regimento interno que regula os vários sectores de atividade da Igreja;
- c) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) eleger, empossar e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- e) deliberar sobre a transferência da sede da Igreja;

f) decidir sobre questões de doutrina e prática conforme as Escrituras Sagradas;

g) deliberar sobre admissão ou readmissão de membros dos órgãos sociais da Igreja;

h) deliberar sobre a dissolução da Igreja;

i) apreciar e votar o relatório e o balanço de conta da Igreja apresentada pela Direção Executiva;

j) aprovar a abertura e encerramento de congregações que não reúnem condições de funcionalidade;

k) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiros;

l) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação;

m) eleger os membros dos órgãos sociais e conferir posse;

n) discutir, aprovar, modificar o rejeitar o balanço;

o) admitir, consagrar e desligar obreiro, quando necessário e de acordo com as normas da Bíblia Sagrada e desle Estatuto; e

p) destituir, quando se fizer necessário qualquer obreiro elou membro, invalidando toda a documentação, em seu poder, relacionada com a igreja, após a homologação da sua destituição.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são válidas e obrigatórias para a Igreja e só podem ser revogadas ou alteradas pela outm Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Direção Executiva

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Direção Executiva é o órgão executivo da Igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia com os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais do País no intervalo das assembleias gerais.

Dois) O órgão é constituído por cinco membros, a saber:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiros; e
- e) conselheiro.

ARTIGO DEZASSETTE

(Convocação)

As sessões da Direção Executiva são convocadas pelo presidente, com pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Direção Executiva)

A Direção Executiva funciona no intervalo das sessões de assembleias gerais e tem a função de organizar, dirigir e garantir a realização e o controle a todos os níveis, das decisões de assembleias gerais.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências gerais da direção executiva)

- a) representar a igreja nas esferas judiciais, extrajudiciais, eclesísticas, ativas, passivamente, na qualidade de ser principal órgão responsável;
- b) elaborar e executar o programa anual das atividades;
- c) dirigir os trabalhos e superintender a ordem e disciplina da igreja, zelando pelo fiel cumprimento das políticas, planos, programas e projetos traçados;
- d) assegurar aos membros pelo seu bom labor eclesástico;
- e) desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários;
- f) administrar e movimentar os recursos da Igreja, autorizando as despesas e investimentos, bem como autorizar os respectivos pagamentos;
- g) adquirir e alienar bens móveis e imóveis para Igreja;
- h) elaborar o regimento interno e submetê-lo a Assembleia Geral para a sua homologação;
- i) deliberar e executar proposta orçamental;
- j) propor e executar os planos de atividades e orçamento;
- k) promover interesses e cooperar com as Igrejas, associações e organizações com o mesmo fim;
- l) apresentar relatório de contas; e
- m) organizar encontros, conferências e seminários.

ARTIGO VINTE

(Competências dos membros da Direção Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- a) representar a Igreja ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes que julgar necessário;
- b) convocar e presidir as sessões da Direção Executiva;
- c) nomear, admitir, demitir, líderes de departamentos e das congregações, distritais, provinciais e nacionais;
- d) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja;

- e) abrir, movimentar e assinar cheques bancários com o tesoureiro em nome da Igreja;
- f) coordenar e dirigir as atividades da Assembleia Geral e da Direção Executiva;
- g) ordenar os dirigentes da Igreja;
- h) zelar e exigir o cumprimento dos estatutos e o regulamento interno da igreja.

Dois) Compete ao vice-presidente: auxiliar ao presidente em suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) assistir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sessões da Direção Executiva e da Igreja, ainda outras que sejam necessárias, redigindo as respectivas actas em livros próprios para aprovação da Direção Executiva e da Igreja dependendo dos casos, assinando-as como presidente;
- b) assinar com o presidente as correspondências e os documentos da igreja e cuidar do livro de presença das assembleias ordinárias e extraordinárias e sessões de vária índole e filiais da Igreja;
- d) supervisionar o registo de membros em todas as congregações, e
- e) preparar os relatórios anuais e apresentá-los às assembleias ordinárias e extraordinárias, bem como em sessão normal da Igreja que possam ocorrer conforme a periodicidade expressa nos respectivos órgãos.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) assistir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sessões da Direção Executiva tanto como em todas sessões na Igreja;
- b) contabilizar todas as entradas e saídas em livros próprios das contribuições recebidas dos membros da Igreja ou não, subvenções governamentais, para fins que se destinam;
- c) manter as contas correntes em banco autorizado e em nome da igreja, depositar somas, títulos e valores diversos, liquidar os gastos inerentes a Igreja;
- d) apresentar o balanço trimestral na reunião da igreja na sede bem como na prestação de contas de

sua gestão, em balanço anual, em Assembleia Geral ordinária e em sessão da Igreja; e

- e) recolher os saldos de dízimos e ofertas arrecadadas nas congregações e filiais, depositar na conta corrente da Igreja sede.

Cinco) Compete ao conselho:

- a) assessorar o presidente e os restantes membros da Direção Executiva;
- b) aconselhar a Igreja no seu todo durante a altura mais apropriada.

ARTIGO VINTE E UM

(Outros dirigentes)

Para além dos dirigentes que compõem os dois órgãos sociais, a igreja conta com serviços doutros membros da igreja tais como pregadores, evangelistas, missionários e outros dirigentes, da juventude, da mulher, e da escola dominical cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitorização das atividades da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Igreja reúne-se ordinariamente, uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar, elaborar parecer dos relatórios anuais, contas apresentadas pela Direção Executiva e encaminhar propostas à Assembleia Geral;
- b) tratar dos assuntos do dia-a-dia da Igreja que não sejam de competência de outros órgãos, aplicar medidas disciplinares a membros faltosos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições, e
- c) dízimos e outras ofertas voluntárias.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

São património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos são cobertos e resolvidos pelo presente estatuto e pelas disposições das leis aplicáveis no Pal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Facilidades)

A Igreja, para facilitar a consecução de suas finalidades deve criar, interna e externamente, tantas comissões e departamentos, quantos forem necessários, e que são normalizados pelo regimento interno.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral.

Dois) Caso de um diferendo de solução impossível.

Três) Em caso de extinção da Igreja os bens são donos as instituições de apoio humanitário com personalidade jurídica.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Está conforme.

Cidade da Beira, 4 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 270,00MT